

**INSTRUMENTO PARTICULAR DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS  
DO RBN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO  
- RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 67.225.111/0001-77**

Pelo presente instrumento particular,

**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, s/c, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Administradora**”); e

**VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.**, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 22.910, de 8 de janeiro de 2025, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830, Cj. 32, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 57.369.679/0001-08 (“**Gestora**”)

Resolvem conforme abaixo.

1. Neste ato a Administradora ratifica as suas funções de administração fiduciária do Fundo. A Administradora também prestará ao Fundo os serviços de custódia, controladoria e escrituração de cotas (“**Custodiante**”).

2. Aprovar a emissão de 70.000 (setenta mil) cotas seniores (“Cotas Seniores”), com valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), no montante total de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) na data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores; (b) 15.000 (quinze mil) cotas subordinadas mezanino A (“Cotas Subordinadas Mezanino A”), com valor unitário de R\$ 1.000 (mil reais) na data da primeira integralização no montante total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (c) 5.000 (cinco mil) cotas subordinadas mezanino B (“Cotas Subordinadas Mezanino B”), com valor unitário de R\$ 1.000 (mil reais) na data da primeira integralização no montante total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e (d) 10.000 (dez mil) cotas subordinadas júnior (“Cotas Subordinadas Júnior” e, quando referidas em conjunto com as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B, as “Cotas”), todas com valor unitário de R\$ 1.000 (mil reais) na data da primeira integralização no montante total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), as quais serão objeto de oferta pública, observando o rito de registro automático previsto no Art. 26º, inciso VI, alínea (a), da RCVM 160/22.

3. Aprovar a contratação pela Gestora, no âmbito da Classe, da **GL3 CONSIG LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 61.406.883/0001-29, com sede na Avenida São Salvador, SN, Quadra 36, Lote 14, Sala 1, Itauçu, GO, CEP 75.450-000, para atuar na prestação de serviço de cobrança extraordinária de direitos creditórios.

4. Aprovar a contratação pela Gestora, no âmbito da Classe, da **IOX SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.329.685/0001-80, com sede na Avenida Washington Luiz, nº 685, 11º andar, Sala C, Jardim Emilia, CEP: 18.031-000, Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, para atuar na prestação de serviço de consultoria especializada do Fundo.

5. Aprovar a alteração do regulamento do Fundo, substancialmente no teor e na forma do documento constante do Anexo I ao presente instrumento, denominado

## Regulamento do “RBN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA”.

6. Neste ato a Gestora e a Administradora declaram que, para fins do artigo 10, II, da parte geral da Resolução CVM 175, que o regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

7. Aprovar a contratação do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, s/c, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90 para realizar a distribuição de Cotas do FUNDO.

8. Para fins de atendimento ao artigo 10, IV, da parte geral da Resolução CVM 175, estipula-se o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) como patrimônio inicial mínimo.

9. Os signatários reconhecem e concordam expressamente que o presente instrumento e/ou qualquer de seus aditamentos seja celebrado por meio de assinaturas físicas ou eletrônicas, inclusive de forma digital, as quais serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais dos signatários, sendo referido instrumento considerado assinado, exigível e oponível perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos do inciso X do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, do artigo 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada, dos artigos 104 e 107 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo 10, § 2º, da MP 2.200-2. Os signatários renunciam expressamente o direito de recusar ou contestar a validade do mecanismo previsto nesta cláusula, na medida permitida pela legislação aplicável.

São Paulo – SP, 12 de junho de 2026.

DocuSigned by  
*Celina Sodrê Lopes França*  
Assinado por: CELINA SODRÊ LOPES FRANÇA-34017032850  
CPF: 34017032850  
Data/Hora da Assinatura: 12/06/2026 | 14:43:38 PDT  
O: KCP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
C: BR  
Errores: AC: DIGITALSIGN RFB G3  
-CAC3948E2094FE...

DocuSigned by  
*Vinicius Daniel Paolacci da Rocha*  
Signed by: VINICIUS DANIEL PAOLACCI DA ROCHA-3276963851  
CPF: 3276963851  
Sign-IP Time: 12/06/2026 | 13:16:49 PDT  
O: KCP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
C: BR  
Errores: AC: DIGITALSIGN RFB G2  
-2533E3D7A2A146A...

**BANCO DAYCOVAL S.A.**

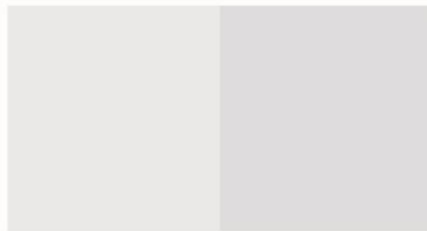
DocuSigned by  
*Renan Tessoro*  
Assinado por: RENAN TESSARO-34233206800  
CPF: 34233206800  
Data/Hora da Assinatura: 12/06/2026 | 11:29:23 PDT  
O: KCP-Brasil, OU: Presencial  
C: BR  
Errores: AC: CertSign RFB G5  
-04FF9474F6847C...

DocuSigned by  
*Fernanda Rocha de Oliveira*  
Assinado por: FERNANDA ROCHA DE OLIVEIRA-39042328860  
CPF: 39042328860  
Data/Hora da Assinatura: 12/06/2026 | 11:40:39 PDT  
O: KCP-Brasil, OU: Certificado Digital  
C: BR  
Errores: AC: CertSign RFB G5  
-883999483DF4474...

**VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.**

**ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS  
ESSENCIAIS DO RBN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
CONSIGNADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**REGULAMENTO**



**REGULAMENTO DO  
RBN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO -  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CNPJ/MF Nº 67.225.111/0001-77**

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista  
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - [www.daycoval.com.br](http://www.daycoval.com.br)



Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista  
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - [www.daycoval.com.br](http://www.daycoval.com.br)

**SUMÁRIO**

<b>PARTE GERAL</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO I – DO FUNDO</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS</b>	<b>13</b>
<b>DO FUNDO</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO</b>	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES</b>	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES</b>	<b>22</b>
<b>CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA</b>	<b>23</b>
<b>CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO</b>	<b>24</b>
<b>CAPÍTULO XIV – DO FORO</b>	<b>24</b>
<b>ANEXO I</b>	<b>25</b>
<b>CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE</b>	<b>25</b>
<b>I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS</b>	<b>25</b>
<b>II – DO REGIME DA CLASSE</b>	<b>25</b>
<b>III – DO PRAZO DE DURAÇÃO</b>	<b>25</b>
<b>IV – DAS DEFINIÇÕES</b>	<b>25</b>
<b>V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS</b>	<b>31</b>
<b>VI – DAS CONDIÇÕES DE ENDOSSO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE</b>	<b>33</b>

<b>CAPÍTULO VII – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE</b>	<b>34</b>
<b>VIII – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO</b>	<b>35</b>
<b>IX – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS</b>	<b>35</b>
<b>X – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO</b>	<b>38</b>
<b>XI – DAS TAXAS</b>	<b>39</b>
<b>XII – DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS</b>	<b>41</b>
<b>XIII - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS</b>	<b>42</b>
<b>XIV– DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE</b>	<b>44</b>
<b>XV – DOS FATORES DE RISCO</b>	<b>45</b>
<b>XVI –DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE</b>	<b>63</b>
<b>XVII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE</b>	<b>66</b>
<b>XVIII - DAS RESERVAS</b>	<b>68</b>
<b>XIX - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>	<b>69</b>
<b>CAPÍTULO XX – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE</b>	<b>70</b>
<b>CAPÍTULO XXI – DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO</b>	<b>71</b>
<b>CAPÍTULO XXII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE</b>	<b>71</b>
<b>APÊNDICE DAS COTAS SENIORES</b>	<b>74</b>
<b>CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES</b>	<b>74</b>
<b>CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SENIORES</b>	<b>76</b>
<b>APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES</b>	<b>78</b>
<b>MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES</b>	<b>78</b>
<b>APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO</b>	<b>81</b>
<b>CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO</b>	<b>81</b>

<b>CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO</b>	<b>83</b>
<b>APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO</b>	<b>85</b>
<b>MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO</b>	<b>85</b>
<b>APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR</b>	<b>88</b>
<b>CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR</b>	<b>88</b>
<b>CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR</b>	<b>90</b>
<b>APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR</b>	<b>92</b>
<b>MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR</b>	<b>92</b>

**REGULAMENTO DO  
RBN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO -  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**PARTE GERAL**

**CAPÍTULO I – DO FUNDO**

**1.1.** O **RBN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**1.2.** O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em fevereiro de cada ano.

**CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES**

**2.1.** Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

<b>Administradora:</b>	<b>BANCO DAYCOVAL S.A.</b> , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou quem lhe vier a suceder;
<b>Alocação Mínima</b>	Percentual mínimo de 67% (setenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos e/ou cotas investidas de Fundos em Direitos Creditórios, conforme definido pelo CMN e CVM;
<b>ANBIMA:</b>	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
<b>Anexo(s):</b>	significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do <b>FUNDO</b> essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;

<b>Apêndices:</b>	significam as partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;
<b>Apensos:</b>	significa a parte do(s) Apêndice(s) que prevê os modelos de suplementos das Subclasses;
<b>Assembleia Geral de Cotistas:</b>	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do <b>FUNDO</b> ;
<b>Assembleia Especial de Cotistas:</b>	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
<b>Auditor Independente:</b>	é a empresa de auditoria independente contratada pela <b>ADMINISTRADORA</b> , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do <b>FUNDO</b> , das contas de cada Classe do <b>FUNDO</b> e da análise de sua situação e da atuação da <b>ADMINISTRADORA</b> e da <b>GESTORA</b> ;
<b>B3</b>	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<b>BACEN:</b>	o Banco Central do Brasil;
<b>Classe:</b>	significa cada classe de Cotas emitidas pelo <b>FUNDO</b> , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a <b>ADMINISTRADORA</b> constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas;
<b>CMN:</b>	é o Conselho Monetário Nacional;
<b>CNPJ</b>	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
<b>Conta da Classe:</b>	é a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do <b>FUNDO</b> ;
<b>Cotas:</b>	são todas as Cotas emitidas pelo <b>FUNDO</b> , independente de Classe, subclasse ou Série;
<b>Cotas Seniores:</b>	são as cotas de subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pelo <b>FUNDO</b> , que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do <b>FUNDO</b> ;
<b>Cotas Subordinadas:</b>	são as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;

<b>Cotas Subordinadas Júnior:</b>	são as cotas de subclasse subordinada júnior emitidas pelo <b>FUNDO</b> , que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do <b>FUNDO</b> ;
<b>Cotas Subordinadas Mezanino:</b>	são as Cotas Subordinadas Mezanino A, as Cotas Subordinadas Mezanino B, quando referidas em conjunto;
<b>Cotas Subordinadas Mezanino A:</b>	são as cotas de subclasse subordinada mezanino de quaisquer séries emitidas pelo <b>FUNDO</b> , que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do <b>FUNDO</b> ;
<b>Cotas Subordinadas Mezanino B:</b>	são as cotas de subclasse subordinada mezanino de quaisquer séries emitidas pelo <b>FUNDO</b> , que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do <b>FUNDO</b> ;
<b>Cotista:</b>	é o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do <b>FUNDO</b> ;
<b>Cotista Sênior:</b>	é o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do <b>FUNDO</b> ;
<b>Cotista Subordinado Júnior:</b>	é o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Júnior de emissão do <b>FUNDO</b> ;
<b>Cotista Subordinado Mezanino:</b>	é o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do <b>FUNDO</b> ;
<b>Cotista Subordinado Mezanino A:</b>	é o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino A de emissão do <b>FUNDO</b> ;
<b>Cotista Subordinado Mezanino B:</b>	é o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino B de emissão do <b>FUNDO</b> ;
<b>CUSTODIANTE:</b>	é a <b>ADMNISTRADORA</b> ;
<b>CVM:</b>	a Comissão de Valores Mobiliários;

<b>Dia Útil:</b>	significa todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade São Paulo/SP;
<b>Encargos:</b>	são as despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
<b>Entidade de Investimento:</b>	significa o Fundo e/ou a Classe conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou da Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
<b>Eventos de Liquidação do Fundo:</b>	são as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral;
<b>FUNDO:</b>	é o <b>RBN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA;</b>
<b>GESTORA:</b>	é a <b>VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.</b> , sociedade empresária limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 22.910, de 8 de janeiro de 2025, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre 2, conjunto 32, Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-900 e inscrita no CNPJ sob o nº 57.369.679/0001-08;
<b>Instrução CVM 489:</b>	é a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
<b>Investidor Profissional:</b>	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
<b>Investidor Qualificado:</b>	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;
<b>Manual de Provisionamento:</b>	é a Política Interna de Metodologias de Provisão de Perdas da <b>ADMINISTRADORA</b> registrada junto à <b>ANBIMA;</b>
<b>Oferta Automática:</b>	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;

<b>Oferta Ordinária:</b>	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
<b>Parte Geral</b>	significa a parte geral do Regulamento do <b>FUNDO</b> , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
<b>Partes Relacionadas:</b>	são as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
<b>Patrimônio Líquido:</b>	é a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
<b>Prestador de Serviço Essencial:</b>	A Administradora e a GESTORA, quando referidas em conjunto e indistintamente.
<b>Resolução CMN 2.907:</b>	é a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
<b>Resolução CVM 30:</b>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
<b>Resolução CVM 160:</b>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
<b>Resolução CVM 175:</b>	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
<b>Séries:</b>	são as séries de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;
<b>Subclasses:</b>	são as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior, subordinada mezanino A, subordinada mezanino B e subordinada júnior;
<b>Suplemento:</b>	é o suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;
<b>Taxa de Administração:</b>	é a taxa cobrada do <b>FUNDO</b> para remunerar a <b>ADMINISTRADORA</b> e os prestadores dos serviços por ela contratados;
<b>Taxa de Gestão:</b>	é a taxa cobrada do <b>FUNDO</b> para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;

**Taxa DI:** significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

### CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

**3.1.** É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

**3.2.** O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior.

### CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

**4.1.** A atividade de administração de Cotas do **FUNDO** será exercida pela **ADMINISTRADORA**.

**4.1.2.** Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

IX – observar as disposições constantes do Regulamento;

X – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

XI - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver), consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XII - encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

XIII - obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XIV – contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

XV - calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses.

**4.1.3.** O documento referido no inciso XII do item 4.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

**4.1.4.** A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

**4.1.5.** A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

**4.1.6.** A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

**4.2.** As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

**4.2.1.** Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I - estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

II - executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

- a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
- b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

III - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

IV - registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;

V - na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimento;

VI - efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão/transferência dos Direitos Creditórios;

VII - verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito;

VIII - controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO**;

IX - controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

X - monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

XI - contratar, em nome do **FUNDO** e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado de classe fechada;

XII - monitorar:

- a) as Subordinações Mínimas;
- b) a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a política de cobrança do **FUNDO**;
- c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- d) os Eventos de Avaliação da Classe e os Eventos de Liquidação da Classe.

XIII – informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

XIV – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XV – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas;

XVI – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XVII – observar as disposições constantes do Regulamento;

XVIII – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XVIII - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XIX – informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XX - caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;

XXI - encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

XXII - elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

**4.2.1.** A **GESTORA**, ao representar o **FUNDO** nas assembleias gerais dos detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto, adotará os termos e condições estabelecidos na “Política de Voto” da Gestora, registrada na ANBIMA, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto, estando disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.valorainvest.com.br>.

**4.2.2.** A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

**4.3.** Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

I - na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

II - no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;

III – na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.2.1 acima.

**4.3.1.** Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

**4.4.** Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, consultoria especializada ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

III. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

IV. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

V. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VI. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.4.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.4 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.5. É vedado à **GESTORA** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

4.6. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

## **CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO**

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios não passíveis de registro em entidade registradora e Ativos Financeiros do **FUNDO**;

II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;

IV. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e

V. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

VI. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

5.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.1.1. acima.

5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de cotas, originador, Endossante, **GESTORA**, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

5.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

## CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o consultor especializado (se houver), o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos (se houver) e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da Classe responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

## CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

**7.1.2.** Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

**7.1.3.** Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberarem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

**7.1.4.** No caso de substituição da **GESTORA**, por deliberação da Assembleia, independentemente da motivação, a **GESTORA** fará jus a uma remuneração de descontinuidade (“Remuneração de Descontinuidade da **GESTORA**”), sendo tal Remuneração de Descontinuidade a Taxa de Gestão a que a **GESTORA** faria jus, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição, calculada mensalmente por período vencido e quitada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de apuração.

**7.2.** O **CUSTODIANTE** somente poderá ser substituído mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

**7.3.** Os demais prestadores de serviços específicos de cada Classe (incluindo a consultoria especializada e o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos) somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

#### CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**8.1.** Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas a deliberação das matérias e de acordo com os *quóruns* previstos no quadro abaixo:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
I. as demonstrações contábeis;	Maioria das Cotas presentes.	Maioria das Cotas presentes.
II. a substituição da <b>ADMINISTRADORA</b> ou da <b>GESTORA</b> ;	Maioria das Cotas Seniores em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação;	Maioria das Cotas Seniores presentes; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A presentes;

	<p>Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.</p>	<p>Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B presentes;</p> <p>Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.</p>
<p>III. a substituição do <b>CUSTODIANTE</b>;</p>	<p>Maioria das Cotas Seniores em circulação;</p> <p>Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação;</p> <p>Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação;</p> <p>Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.</p>	<p>Maioria das Cotas Seniores presentes;</p> <p>Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A presentes;</p> <p>Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B presentes;</p> <p>Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.</p>
<p>IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação do <b>FUNDO</b>;</p>	<p>Maioria das Cotas Seniores em circulação;</p> <p>Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação;</p> <p>Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação;</p> <p>Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.</p>	<p>Maioria das Cotas Seniores presentes;</p> <p>Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A presentes;</p> <p>Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B presentes;</p> <p>Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.</p>
<p>V. a liquidação do <b>FUNDO</b>;</p>	<p>Maioria das Cotas Seniores em circulação;</p> <p>Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação;</p> <p>Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação.</p>	<p>Maioria das Cotas Seniores presentes;</p> <p>Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A presentes;</p> <p>Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B presentes.</p>

<p><b>VI.</b> a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo.</p>	<p>Maioria das Cotas Seniores em circulação;</p>	<p>Maioria das Cotas Seniores presentes;</p>
	<p>Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação;</p>	<p>Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A presentes;</p>
	<p>Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação;</p>	<p>Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B presentes;</p>
	<p>Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.</p>	<p>Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.</p>

**8.1.1.** O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

**8.1.2.** As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

**8.1.3.** A alteração referida no inciso III do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

**8.1.4.** A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

**8.1.5.** Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

**8.1.6.** A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

**8.1.7.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

**8.2.** A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

**8.3.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA**

e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

**8.3.1.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

**8.3.2.** Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

**8.3.3.** As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

**8.3.4.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**8.3.5.** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

**8.3.6.** O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

**8.3.7.** A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

**8.3.8.** Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, será realizada uma segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

**8.3.9.** Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou e-mail da primeira convocação.

**8.4.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

**8.4.1.** O pedido de convocação pela **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

**8.4.2.** A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

**8.5.** A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

**8.6.** A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

**8.6.1.** A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

**8.6.2.** No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

**8.6.3.** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia, e conforme disposição do edital de convocação.

**8.7.** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cota corresponde um voto.

**8.8.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

**8.8.1.** Na hipótese prevista no item acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico.

**8.9.** Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**8.9.1.** O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

**8.10.** Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- I – o prestador de serviço, essencial ou não;
- II – os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III – Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- IV – o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**8.10.1.** Não se aplica a vedação prevista no item 8.10 acima quando:

- I – os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 8.11;
- II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou
- III – o prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas Júnior.

**8.10.2.** Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso IV do item 8.10 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

**8.11.** O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

## CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO

**9.1.** Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- III – despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV – no caso de Classe fechada, as despesas inerentes à:

a) distribuição primária de Cotas; e

b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

XV – Taxas de Administração e de Gestão;

XVI – taxa máxima de custódia;

XVII – registro de Direitos Creditórios;

XVIII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

XIX – taxa máxima de distribuição;

XX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XXI – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

XXII – contratação da agência de classificação de risco de crédito.

**9.1.1.** Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

**9.1.2.** Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

**9.2.** Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

**9.3.** Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

**9.4.** Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

**9.5.** Estão abrangidos como encargo do **FUNDO**, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22 e do item 9.1, (vii) deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do **FUNDO**, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o **FUNDO**; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o **FUNDO** devesse responder.

**9.6.** Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do **FUNDO** por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo **FUNDO**, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item acima.

**9.7.** Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 9.5 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do **FUNDO**, e, a critério da **ADMINISTRADORA**, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a estas potenciais despesas.

**9.8.** Na hipótese de se deliberar pela liquidação do **FUNDO**, caso existam provisões constituídas nos termos do item acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do **FUNDO** que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal prestador essencial.

**9.9.** Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

**9.10.** Caso os valores transferidos à conta vinculada, ou assegurados ao prestador de serviços essenciais por outro mecanismo de garantia, nos termos do item acima, revelem-se insuficientes para a integral cobertura das despesas judiciais ou arbitrais que ensejaram a constituição da provisão, os cotistas do **FUNDO** obrigam-se a complementar os valores necessários ao prestador de serviço essencial em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal sobre o tema.

## CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES

**10.1.** A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

I – encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

II – encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

III – encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

d) informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

**10.2.** A informação de que trata a alínea “c” do inciso III do item 10.1 acima:

I – pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

II – pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

**10.3.** Para efeitos da alínea “d” do inciso III do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e  
b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

IV – forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e  
b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

VI – condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e  
b) motivação da alienação;

VII – impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da origem ou cessão de Direitos Creditórios; e

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

**10.4.** A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto na alínea “d” do inciso III do item 10.1 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

## CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

**11.1.** As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

**11.2.** Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

**11.3.** A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

**11.3.1.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

**11.3.2.** Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

I – comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

II – informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

III – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

IV – mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

**11.3.3.** São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

I – alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;

II – contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

III – contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

IV – mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;

V – alteração de prestador de serviço essencial;

VI – fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;

VII – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;

VIII – cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

IX – emissão de Cotas de Classe fechada.

**11.4.** Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a GESTORA e a ADMINISTRADORA, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do FUNDO, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

**11.4.1.** A ADMINISTRADORA fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

## **CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA**

**12.1.** O FUNDO e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

**12.2.** O exercício social do FUNDO deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

**12.3.** A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

**12.4.** As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

**12.4.1.** A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

## **CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**

**13.1.** O FUNDO será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

## **CAPÍTULO XIV – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

**ANEXO I**  
**CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE**  
**DE COTAS DO**  
**RBN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO -**  
**RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Este Anexo I é parte integrante e inseparável do RBN Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Consignado - Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados neste Anexo I, quando iniciados com letra maiúscula, no singular ou no plural, exceto se de outra forma definidos neste Anexo I, terão os significados a eles atribuídos na parte geral acima.

**I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS**

- 1.1.** A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios.
- 1.2.** A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se a Investidores Qualificados.
- 1.3.** A responsabilidade dos Cotistas é limitada e está circunscrita ao valor por eles subscrito.
- 1.4.** Para fins do disposto nas “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” da ANBIMA, a Classe é classificada como “*Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*”, tipo “Financeiro”, foco de atuação “Crédito Consignado”.

**II – DO REGIME DA CLASSE**

- 2.1.** Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

**III – DO PRAZO DE DURAÇÃO**

- 3.1.** O prazo de duração desta Classe é indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo apêndice.

**IV – DAS DEFINIÇÕES**

- 4.1.** Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

**Agência de Classificação de Risco:** a agência classificadora de risco das Cotas quando emitidas pela Classe, quando e se aplicável;

**AGENTE DE COBRANÇA:** é o **Originador**;

<b>Agente de Conta Vinculada:</b>	significa o Endossante.
<b>Agente de Depósito:</b>	significa a instituição financeira onde será mantida a Conta Vinculada;
<b>Agente Operador de Consignações:</b>	é a Empresa de Tecnologia de Informações da Previdência S.A. - Dataprev, responsável pelos procedimentos operacionais e pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor das Instituições Consignatárias;
<b>Ágio</b>	significa a razão entre o valor de aquisição e o valor de face de cada Direito Creditório, descontado pela taxa de juros indicada na respectiva CCB, até a data de aquisição deste;
<b>Ativos Financeiros:</b>	são os ativos listados no item 5.14 deste Anexo I;
<b>Autorização da Consignação:</b>	significa a autorização da consignação dada pelo Empregado, que deve ser realizada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica ou gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;
<b>CCB:</b>	são as Cédulas de Crédito Bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, originadas pelo Originador, que poderão ser emitidas e assinadas por meio eletrônico, nos termos da Lei do ICP Brasil;
<b>CLT:</b>	Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
<b>Código Civil Brasileiro:</b>	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<b>Código de Defesa do Consumidor:</b>	a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada;
<b>Condições de Aquisição:</b>	são as condições que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo <b>ORIGINADOR</b> ;
<b>CONSULTORA:</b>	a <b>IOX SECURITIZADORA S.A.</b> , inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.329.685/0001-80, com sede na Avenida Washington Luiz, nº 685, 11º andar, Sala C, Jardim Emilia, CEP: 18.031-000, Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo;

<b>Conta Vinculada:</b>	significa conta corrente ou conta de pagamento vinculada mantida pelo Endossante no Agente de Depósito, nas quais são depositados os recursos relativos ao pagamento das CCBs e objeto de consignação na folha de pagamento dos respectivos Devedores, a serem liberados à Classe mediante o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Agente de Conta Vinculada, nos termos definidos no respectivo Contrato de Conta Vinculada;
<b>Contrato de Cobrança:</b>	o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos celebrado entre o <b>FUNDO</b> , representado pela <b>GESTORA</b> , e o <b>AGENTE DE COBRANÇA</b> ;
<b>Contrato de Consultoria:</b>	o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada celebrado entre o <b>FUNDO</b> , representado pela <b>GESTORA</b> , e a <b>CONSULTORA</b> ;
<b>Contrato de Conta Vinculada:</b>	significa o contrato referente à Conta Vinculada celebrado entre o Endossante, o Agente de Depósito e o Agente de Conta Vinculada;
<b>Contrato de Endosso:</b>	é o Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Transferência de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre a Classe, representada pela <b>GESTORA</b> , e o Endossante ou a Instituição Consignatária, conforme aplicável;
<b>CPF:</b>	significa o Cadastro de Pessoa Física;
<b>Crítérios de Elegibilidade:</b>	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela <b>GESTORA</b> ;
<b>Data de Aquisição:</b>	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;
<b>Data de Verificação:</b>	o último Dia Útil de cada mês;
<b>Devedores:</b>	significa o empregado celetista (regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme alterada), o empregado rural, o empregado doméstico e/ou os diretores não empregados com direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que sejam devedores dos Direitos Creditórios.;
<b>Direitos Creditórios:</b>	significa as prestações mensais originalmente devidas pelo Devedor ao Endossante, sempre em moeda corrente nacional, decorrentes das CCBs emitidas em razão da

celebração de empréstimos com consignação em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820, originados pelo **ORIGINADOR**;

<b>Direitos Creditórios Elegíveis:</b>	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição para serem transferidos à Classe nos termos do Contrato de Endosso;
<b>Direitos Creditórios Inadimplidos:</b>	os Direitos Creditórios cedidos à Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
<b>Documentos da Classe:</b>	em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, os Contratos de Endosso e os Termos de Endosso;
<b>Documentos Complementares:</b>	significa os seguintes documentos relativos à cada Devedor e que lastreiam os Direitos Creditórios, a saber: <b>(i)</b> cópias da cédula de identidade RG e do cartão de inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou cópia de documento oficial de identificação; <b>(ii)</b> evidência de verificação antifraude; e <b>(iii)</b> prova de vida;
<b>Documentos Comprobatórios:</b>	significa os Documentos Representativos do Crédito e os Documentos Complementares, quando referidos em conjunto;
<b>Documentos Representativos do Crédito:</b>	significa os seguintes documentos que lastreiam os Direitos Creditórios, a saber: <b>(i)</b> comprovante de desembolso do crédito em favor do Devedor; <b>(ii)</b> Autorização da Consignação; e <b>(iii)</b> vias negociáveis da CCB formalizadas de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
<b>Empregado:</b>	significa (i) o empregado celetista, nos termos estabelecidos na legislação trabalhista; (ii) o empregado rural; (iii) o empregado doméstico; e (iv) os diretores não empregados com direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
<b>Empregador:</b>	significa a pessoa física ou jurídica, assim definida pela legislação trabalhista e o empresário a que se refere o Título I do Livro II da Parte Especial da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil;
<b>Endossante:</b>	é(são) a(s) instituição(ões) financeira(s) que celebre(m) e mantenha(m) contrato(s) de correspondente bancário com

o Originador, responsáveis por emitir as CCBs e endossá-las à Classe;

**Eventos de Avaliação da Classe:** as situações descritas no Capítulo XVI deste Anexo;

**Eventos de Liquidação da Classe:** as situações descritas no Capítulo XVII deste do Anexo;

**FGTS:** o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

**Grupo Econômico:** significa (i) as pessoas físicas e jurídicas controladoras de determinada pessoa; (ii) as sociedades direta ou indiretamente controladas por tal pessoa; (iii) as sociedades coligadas com tal pessoa; e/ou (iv) sociedades sob controle comum com tal pessoa. Para os fins desta definição, controle tem o significado que lhe atribui o artigo 116 da Lei n.º 6.404/76, e suas alterações posteriores;

**Índice de Liquidez Futura:** tem o significa atribuído no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo deste Anexo I;

**Índice de Perda de Estoque:** significa o valor apurado pela **GESTORA**, em cada Data de Verificação, correspondente à razão entre o: **(i)** valor das CCBs que possuam parcelas em atraso por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, consideradas, para fins deste inciso (i) todas as parcelas vencidas e a vincendas; e **(ii)** o valor de face de todos os Direitos Creditórios transferidos à Classe até o encerramento do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação.

**Instituição Consignatária:** instituição habilitada, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a conceder operação de crédito com consignação em folha de pagamento, que trata o art. 1º, Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003;

**Instituições Autorizadas:** significa qualquer das seguintes instituições financeiras: **(i)** Banco do Brasil S.A.; **(ii)** Banco Bradesco S.A., **(iii)** Banco BTG Pactual S.A.; **(iv)** Caixa Econômica Federal; **(v)** Itaú Unibanco S.A.; **(vi)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(vii)** Banco XP S.A.; e **(viii)** Banco BV S.A., ou outras instituições financeiras previamente aprovadas pela **GESTORA**, desde que autorizadas a funcionar pelo BACEN e enquadradas nos segmentos S1 ou S2 do Sistema Financeiro Nacional;

<b>Lei 10820</b>	a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento;
<b>Lei do ICP-Brasil:</b>	é a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 que institui, entre outras providências, a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
<b>Limites de Concentração:</b>	são os limites de concentração conforme definidos nos Capítulos V e VI deste Anexo;
<b>Originador:</b>	é a <b>GL3 CONSIG LTDA.</b> , sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 61.406.883/0001-29, com sede na Avenida São Salvador, SN, Quadra 36, Lote 14, Sala 1, Itauçu, GO, CEP 75.450-000;
<b>PDD:</b>	significa a provisão para devedores duvidosos;
<b>Pessoa:</b>	é qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental;
<b>Pessoa Relacionada:</b>	são quaisquer sócios e/ou diretores de determinada pessoa jurídica, bem como os cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes até 1º grau de determinada pessoa física;
<b>Plataforma de Trabalho:</b>	<b>Crédito do</b> plataforma para operacionalização das averbações das operações de crédito com consignação em folha de pagamento;
<b>Portaria MTE 435:</b>	significa a Portaria MTE nº 435, de 20 de março de 2025 editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme alterada, que estabelece critérios e procedimentos operacionais para a consignação dos descontos em folha de pagamento, de que trata a Lei 10820;
<b>Registradora:</b>	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
<b>Reserva de Amortização:</b>	significa a reserva constituída para amortização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;
<b>Reserva de Caixa:</b>	é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas da Classe;

<b>Revolvência:</b>	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados da carteira de Direitos Creditórios;
<b>Subordinação Mínima Mezanino A:</b>	significa a relação mínima que deve ser observada entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino B e das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme estabelecido no item 12.1., II deste Anexo;
<b>Subordinação Mínima Mezanino B:</b>	significa a relação mínima que deve ser observada entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme estabelecido no item 12.1., III deste Anexo;
<b>Subordinação Mínima Sênior:</b>	significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme estabelecido no item 12.1., I deste Anexo;
<b>Subordinações Mínimas:</b>	significa a Subordinação Mínima Sênior, a Subordinação Mínima Mezanino B e a Subordinação Mínima Mezanino A quando designadas em conjunto;
<b>Taxa Mínima de Endosso:</b>	significa a taxa de desconto equivalente a 3,5% a.m (três inteiros e cinco décimos por cento) ao mês.
<b>Termo de Endosso:</b>	significa o “Termo de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário”, que identifica a transferência das CCBs pelo Endossante ou pela Instituição Consignatária, conforme aplicável, à Classe, nos termos do Contrato de Endosso.

## V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- 5.1.** Visando atingir o objetivo proposto, a Classe única do **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.
- 5.2.** Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios oriundos de empréstimos com consignação em folha de pagamento realizada pelo Empregador, celebrados entre a Endossante e os Devedores, e originadas pelo **ORIGINADOR**.
- 5.2.1.** Os Direitos Creditórios passíveis de registro adquiridos pela Classe serão registrados na Registradora.
- 5.3.** A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

**5.4.** É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, à **CONSULTORA** e ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe.

**5.4.2.** A Classe não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA** ou dos demais prestadores de serviços do **FUNDO** e suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

**5.5.** A transferência dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretroatável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

**5.6.** O Endossante será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **CONSULTORA** e da **GESTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

**5.7.** Adicionalmente ao disposto no item 5.6 acima, os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe não contarão com a coobrigação do Endossante, da Instituição Consignatária ou do **ORIGINADOR**.

**5.8.** Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Avaliação da Classe ou em um Evento de Liquidação da Classe, será permitida a Revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XIX do presente Anexo.

**5.9.** A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

**5.10.** Via de regra, a Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

**5.11.** Não obstante o disposto no item 5.10 acima, a Classe poderá alienar Direitos Creditórios com deságio ou abaixo do valor contabilizado e mesmo de aquisição, desde que seja apresentado à Classe, pela **GESTORA** um relatório embasando referida alienação.

**5.12.** Observado o disposto nos itens 5.10 e 5.11 acima, bem como as disposições previstas no Contrato de Endosso, a Classe, a exclusivo critério da **GESTORA**, poderá ceder e alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe, inclusive (mas não se limitando a) para o Endossante, Instituição Consignatária, **ORIGINADOR** e/ou suas Partes Relacionadas.

**5.13.** A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos públicos federais;
- b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de Instituições Autorizadas;
- c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos na alínea “a” e “b” acima;
- d) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos preponderantemente nos ativos identificados nos incisos (a), (b), e (c) acima.

**5.14.** Os Ativos Financeiros mencionados no item 5.13., acima estão sujeitos ao limite de concentração por devedor ou coobrigado de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido desta Classe.

**5.15.** Observada a Alocação Mínima, a Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que: **(i)** não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido da Classe; e **(ii)** as contrapartes de tais operações não sejam o Endossante, a Instituição Consignatária, o **ORIGINADOR** ou suas Partes Relacionadas.

**5.15.1.** As operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN.

**5.15.2.** Devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido da Classe, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

**5.15.3.** É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos: **(i)** a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista; e **(ii)** nas quais, inexistindo contraparte central, tenham como contraparte a **GESTORA** ou suas Partes Relacionadas.

**5.16.** Considerando a Alocação Mínima, a qual a **GESTORA** busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754 de 12 de dezembro de 2023, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”).

**5.17.** Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas pela **GESTORA**, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

**5.18.** O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

**5.19.** É vedado à esta Classe:

- a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- c) realizar operações com warrants.

**5.20.** Os Limites de Concentração previstos no Capítulo V e no Capítulo VI deste anexo devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido desta Classe ao final do mês imediatamente anterior.

**5.21.** Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

## VI – CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

**6.1.** Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente, às Condições de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade e aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

**6.2.** No âmbito dos Contratos de Endosso, somente serão ofertados à Classe Direitos Creditórios que atendam integralmente, na Data de Aquisição, às seguintes Condições de Aquisição, cabendo exclusivamente ao **ORIGINADOR** garantir o atendimento do disposto neste item, mediante verificação de toda a documentação necessária e declaração por ele firmada nos termos do respectivo Contrato de Endosso:

I – o Devedor deverá ser pessoa física empregada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vínculo empregatício ativo na Data de Aquisição;

II – o Empregador do respectivo Devedor não poderá estar inadimplente perante a Classe, por fato a ele imputável, incluindo, mas não se limitando, à ausência de escrituração e/ou a não quitação da guia do FGTS Digital, por período superior a 30 (trinta) dias;

III – os Direitos Creditórios deverão ser adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, encargos ou restrições de qualquer natureza;

IV – os Direitos Creditórios deverão ser líquidos, certos, exigíveis e estar devidamente formalizados por meio de CCBs válidas e eficazes, bem como acompanhados dos respectivos Documentos Comprobatórios;

V – o Cedente deverá ser o único e legítimo titular dos Direitos Creditórios, detendo plena capacidade e legitimidade para sua cessão;

VI – o pagamento dos Direitos Creditórios deverá ocorrer mediante desconto em folha de pagamento do Devedor, devidamente autorizado por meio de Autorização de Consignação válida, expressa e formalizada, e já averbada junto ao Agente Operador de Consignações;

VII – o Empregador do respectivo Devedor não poderá integrar o Grupo Econômico do **ORIGINADOR** ou de suas Partes Relacionadas;

VIII – o Empregador do respectivo Devedor não poderá ser caracterizado como microempreendedor individual (MEI) ou pessoa física.

**6.3.** Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA**, ou por terceiro por ela contratado, previamente à aquisição pela Classe:

I – os Devedores devem ter idade entre 18 (dezoito) e 65 (sessenta e cinco) anos;

II – os Direitos Creditórios devem ser devidos por Devedores que não sejam Devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos por prazo superior a 10 (dez) dias contados da respectiva data de vencimento;

III – a data de vencimento da primeira parcela dos Direitos Creditórios não pode ser superior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de celebração da respectiva CCB;

IV – os Direitos Creditórios deverão prever, no máximo, 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas e incluir todas as parcelas vincendas da respectiva CCB;

V – os Direitos Creditórios deverão atender à Taxa Mínima de Endosso;

VI – os Direitos Creditórios deverão possuir valor nominal mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

VII – os Devedores deverão possuir vínculo empregatício com seu respectivo Empregador pelo prazo mínimo de 11 (onze) meses;

VIII – os Devedores deverão possuir vínculo empregatício com Empregadores que possuam, no mínimo, 30 (trinta) empregados;

IX – considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, os Direitos Creditórios devidos por Devedores que possuam vínculo empregatício com um mesmo Empregador não poderão representar mais que 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

X – considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, o conjunto dos Direitos Creditórios da Classe deverá ter prazo médio ponderado igual ou inferior a 730 (setecentos e trinta) dias;

XI – considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, os Direitos Creditórios adquiridos não poderão ter um Ágio superior a 16% (dezesesseis por cento).

**6.4.** Na hipótese de o Direito Creditório Elegível integrante da carteira da Classe deixar de observar qualquer Condição de Aquisição ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA**, o Endossante e o **ORIGINADOR**, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

**6.5.** Sem prejuízo da responsabilidade da **GESTORA** pela verificação dos Critérios de Elegibilidade, nos termos da Resolução CVM 175, a **GESTORA** não assumirá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações ou documentos recebidos do Endossante ou do **ORIGINADOR**, conforme o caso, para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

## CAPÍTULO VII – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

**7.1.** A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, contratou o **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

**7.1.1.** Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA**, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Cobrança, consistem em, no mínimo:

I – monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios;

II - elaborar e fornecer para a **ADMINISTRADORA** e para a **GESTORA**, sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios; e,

III – realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e no Capítulo IX deste Anexo.

**7.2.** É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou não seja Conta Vinculada.

**7.3.** A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, contratou a **CONSULTORA** para realizar os serviços de consultoria especializada.

**7.3.1.** São atribuições da **CONSULTORA**, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável:

I - auxiliar a **GESTORA** na análise e seleção de potenciais Direitos Creditórios para aquisição pela Classe, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo;

II - efetuar a análise de crédito de potenciais Devedores dos Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe.

#### **VIII – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO**

**8.1.** Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios oriundos de empréstimos com consignação em folha de pagamento realizada pelo Empregador, celebrados entre a Endossante e os Devedores, e originadas pelo **ORIGINADOR**.

**8.2.** A originação dos Direitos Creditórios se dá por meio da atuação do **ORIGINADOR**. O **ORIGINADOR** será responsável pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de Devedores; (ii) avaliação do perfil de cada Devedor para fins de concessão de crédito e respectivas condições; (iii) acompanhamento do relacionamento com os Devedores.

**8.3.** Para a concessão do crédito, o **ORIGINADOR** adota uma política de concessão de crédito, previamente aprovada pela **GESTORA**, baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores/Cedentes, tais como, mas não limitadamente: (i) informações cadastrais (CPF, endereço, número de telefone/celular/e-mail); (ii) relação formal de trabalho/emprego, quando aplicável; (iii) confirmação de renda, quando aplicável; (iv) E-Social, quando aplicável; (v) consulta a *bureaux* de crédito e ao SCR – Sistema de Informações de Crédito do BACEN, quando aplicável.

#### **IX – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS**

**9.1.** A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada da seguinte forma:

- a) O recolhimento de valores descontados a título de parcela das CCBs com consignação em folha de pagamento será feito por meio da guia do FGTS Digital e deverá ser quitado na mesma forma e prazos de vencimento do FGTS;
- b) As parcelas das CCBs com consignação em folha terão vencimento mensal;
- c) O Agente Operador de Consignações, mensalmente, disponibilizará à Instituição Consignatária as informações das parcelas das CCBs consignadas, na competência, devidamente identificadas, respeitando os requisitos técnicos definidos em contrato com a Instituição Consignatária (“Arquivo Dataprev”);
- d) Com base nos valores apurados e recolhidos pelo empregador, a Caixa Econômica Federal efetuará o repasse financeiro à Conta Vinculada em até 02 (dois) dias úteis da informação do pagamento da guia de arrecadação e recebimento do movimento financeiro, sendo certo que referidos recursos, assim que depositados na Conta Vinculada, onde o Endossante deverá realizar a devida conciliação e segregação, serão repassados para a Conta da Classe no mesmo dia ou no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente;

- e) O Endossante deverá em até 2 (dois) Dias Úteis (i) do efetivo recebimento de tais recursos na Conta Vinculada (“Data de Repasse CEF”) e (ii) da disponibilização, nas APIs de consulta, das informações necessárias à conciliação das parcelas liquidadas, as quais compreendem, de forma cumulativa: (ii.a) as informações de escrituração dos descontos no e-Social; e (ii.bb) as informações de conciliação dos valores efetivamente recebidos pela CEF, segregados por competência e por beneficiário dos créditos: (a) conciliar e transferir os recursos mantidos na Conta Vinculada para a Conta da Classe, por meio de transferência eletrônica disponível – TED e/ou qualquer outro meio de pagamento autorizado pelo Banco Central;
- f) O Agente Operador de Consignações disponibilizará relatório das inconsistências no repasse para subsidiar a conciliação das informações.

**9.1.1.** O **CUSTODIANTE** realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios, conforme informações prestadas pelo **AGENTE DE COBRANÇA**.

**9.2.** A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos seguirá as diretrizes do Código de Defesa do Consumidor e eventuais legislações com relação ao devido processo de cobrança de inadimplemento.

**9.2.1.** Não obstante o disposto acima, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e será analisada caso a caso.

**9.3.** Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA**, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou do Endossante/Instituição Consignatária/Cedente, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Cotistas.

**9.4.** A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO**, pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas da Classe em questão, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo **FUNDO**, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

## X – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

**10.1.** A verificação prevista no item 4.2.3, (c), (2) da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA** por amostragem.

**10.1.1.** Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a **GESTORA** poderá contratar uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

No âmbito das verificações a serem realizadas, a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra  $n$  será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

$n$  = tamanho da amostra;

$N$  = número de Itens sendo testados;

$z$  = critical score: 1,64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

$p$  = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e

$ME$  = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste Capítulo (“Itens”).

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a **GESTORA** ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

(a) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a  $N$ ;

- (b) para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a  $N$  – o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e
- (c) para determinar o  $i$ -ésima ( $i$  variando de 2 a  $n$ ) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a  $N$  – o  $i$ -ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número  $N$ , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

**10.2.** A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 10.1 acima, inclusive o **CUSTODIANTE** ou a consultoria especializada (se houver), devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

**10.3.** Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

**10.4.** Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

**10.4.1.** O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

**10.5.** As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora, sendo certo que as inconsistências encontradas na verificação de lastro realizada até a Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório impedirá a aquisição do Direito Creditório pelo Fundo, até a sua completa regularização, sendo certo que se identificado inconsistências após a Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório, o mesmo deverá ser recomprado nos termos dos Contratos de Cessão caso as inconsistências não tenham sido regularizadas em até 60 (sessenta) dias, sendo certo que os Direitos Creditórios recomprados não serão computados para fins de enquadramento e manutenção das Subordinações Mínimas.

**10.5.1.** Para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade, dos limites de concentração, da composição da carteira e da manutenção das Subordinações Mínimas, a substituição de Direitos Creditórios em decorrência de Recompra pelo Originador ou pela Endossante, nos termos dos Documentos da Operação, não será considerada nova aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

## XI – DAS TAXAS

**11.1.** Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, a **ADMINISTRADORA** receberá da Classe uma remuneração conforme tabela abaixo, observada uma remuneração mínima mensal de (i) R\$ 12.000,00 (doze mil reais) contados da data da primeira integralização de Cotas.

Patrimônio Líquido	Taxa (% a.a.)
Até R\$ 250.000.000,00	0,12% a.a.
Entre R\$ 250.000.000,01 e R\$ 500.000.000,00	0,11% a.a.
Acima de R\$ 500.000.000,01	0,10% a.a.

**11.1.1.** A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

**11.1.1.** Os valores fixos indicados no item 11.1 acima serão reajustados anualmente a contar da data da primeira integralização de Cotas, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE – IPCA, no período.

**11.1.4.** A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe ou pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe ou do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

**11.2.** Pelos serviços de gestão e consultoria especializada, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de Gestão”):

- a) Remuneração da **GESTORA**: a **GESTORA** receberá da Classe uma remuneração equivalente a 1% (um por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado um valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- b) Remuneração da **CONSULTORA**: pelos serviços de consultoria especializada, será devida pela Classe à **CONSULTORA** uma remuneração equivalente 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado um valor mínimo mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

**11.2.1.** O valor mínimo mensal indicado no item 11.2, “a” acima não será cobrado nos 03 (três) primeiros meses contados da data da primeira integralização de Cotas.

**11.2.2.** A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

**11.2.3.** Os valores mínimos mensais acordados no item 11.2 acima serão reajustados anualmente a contar da data da primeira integralização de Cotas, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE – IPCA, no período.

**11.2.4.** A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

**11.3.** Pelos serviços de custódia, será devido pela Classe ao **CUSTODIANTE** uma remuneração equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado um valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**11.4.** Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada Emissão, incluindo a Taxa Máxima de Distribuição, conforme aplicável.

**11.5.** Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, de ingresso e/ou saída.

## XII – DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS

**12.1.** A partir da emissão de Cotas Seniores, as Subordinações Mínimas deverão ser observadas e verificadas todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**.

I - a Subordinação Mínima Sênior admitida é de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido;

II - a Subordinação Mínima Mezanino A é de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Mezanino B e/ou Cotas Subordinadas Júnior;

III - a Subordinação Mínima Mezanino B é de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Júnior.

**12.2.** Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados no item 12.1 acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior poderão subscrever e integralizar, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos contados da respectiva notificação enviada pela **ADMINISTRADORA** aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Subordinações Mínimas.

**12.3.** Na hipótese de a **ADMINISTRADORA** verificar que, decorrido o prazo acima, não se alcançou o restabelecimento das Subordinações Mínimas, deverá adotar os procedimentos do Capítulo XVI abaixo.

## XIII - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

*Assembleia Especial de Cotistas*

**13.1.** Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe a deliberação das matérias e de acordo com os *quóruns* previstos no quadro abaixo:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
I. anualmente sobre as demonstrações contábeis da Classe;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
II. elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Consultoria, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa ou remuneração que tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
III. fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe;	maioria das Cotas Seniores em circulação;  maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação;  maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação;  maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes;  maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A presentes;  maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B presentes; e  maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
IV. alteração deste Anexo I;	maioria das Cotas Seniores em circulação;  maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação;	maioria das Cotas Seniores presentes;  maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A presentes;

	<p>maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação;</p> <p>maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação</p>	<p>maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B presentes; e</p> <p>maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes</p>
<p><b>V.</b> alteração das características das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B;</p>	<p>maioria das Cotas em circulação da referida subclasse que se pretenda alterar as características; e</p> <p>maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação</p>	<p>maioria das Cotas em circulação da referida subclasse que se pretenda alterar as características; e</p> <p>maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação</p>
<p><b>VI.</b> resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;</p>	<p>maioria das Cotas Seniores em circulação;</p> <p>maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação; e</p> <p>maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação;</p>	<p>maioria das Cotas Seniores presentes;</p> <p>maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A presentes; e</p> <p>maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B presentes;</p>
<p><b>VII.</b> resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada da Classe;</p>	<p>maioria das Cotas Seniores em circulação;</p> <p>maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação; e</p> <p>maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação;</p>	<p>maioria das Cotas Seniores presentes;</p> <p>maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A presentes;</p> <p>maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B presentes;</p>

<p><b>VIII.</b> plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe;</p>	<p>maioria das Cotas Seniores em circulação;</p> <p>maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação; e</p> <p>maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação;</p>	<p>maioria das Cotas Seniores presentes;</p> <p>maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A presentes; e</p> <p>maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B presentes;</p>
<p><b>IX.</b> pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;</p>	<p>maioria das Cotas Seniores em circulação;</p> <p>maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação; e</p> <p>maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação;</p>	<p>maioria das Cotas Seniores presentes;</p> <p>maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A presentes; e</p> <p>maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B presentes;</p>
<p><b>X.</b> emissão de novas subclasses ou séries de Cotas cujas metas de rentabilidade sejam superiores e/ou prazos de duração sejam inferiores aos das subclasses ou séries de Cotas em circulação; e</p>	<p>maioria das Cotas Seniores em circulação;</p> <p>maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e</p> <p>maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação</p>	<p>maioria das Cotas Seniores presentes;</p> <p>maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes; e</p> <p>maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes</p>
<p><b>XI.</b> aprovar despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas da Classe e/ou à cobrança judicial ou extrajudicial de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, nos termos do item</p>	<p>maioria das Cotas Seniores em circulação;</p> <p>maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação;</p> <p>maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação;</p>	<p>maioria das Cotas Seniores presentes;</p> <p>maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A presentes;</p> <p>maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B presentes; e</p>

<p><b>Erro! Fonte de referência não encontrada.</b> acima deste Anexo I.</p>	<p>maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação</p>	<p>maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes</p>
<p><b>XII.</b> aprovar a liquidação da Classe, sem que tenha ocorrido um Evento de Liquidação.</p>	<p>maioria das Cotas Seniores em circulação;</p> <p>maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação;</p> <p>maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação; e</p> <p>maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação</p>	<p>maioria das Cotas Seniores presentes;</p> <p>maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A presentes;</p> <p>maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B presentes; e</p> <p>maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes</p>

**13.1.1.** Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

**13.1.2.** A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

**13.1.3.** A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 13.1.2.

**13.1.4.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

**13.2.** Na Assembleia Especial de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, cada Cota corresponde a um voto.

**13.3.** Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução da Subordinação Mínima de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores, assim como os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

**13.6.** Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo VIII da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

**13.7.** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão preferencialmente tomadas mediante procedimento de consulta formal.

*Forma de Comunicação da Administradora*

**13.8.** Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <https://www.daycoval.com.br/> ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

*Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas*

**13.9.** Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para [adm.regulatorio@bancodaycoval.com.br](mailto:adm.regulatorio@bancodaycoval.com.br).

**13.9.1.** Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

**XIV– DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE**

**14.1.** As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em seus respectivos Suplementos. Por sua vez, as Cotas Subordinadas Junior da Classe serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe, descontados os valores referentes às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Mezanino B, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que a Classe atua.

**14.2.** Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <https://www.daycoval.com.br/investimentos/servicos-fiduciarios/politicas-manuais-documentos>.

**14.3.** Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Representativo de Crédito (quando aplicável) por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de

receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

**14.4** A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe em questão, e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

**14.5.** Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

## XV – DOS FATORES DE RISCO

**15.1.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Endossante/Instituição Consignatária, o Originador, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **CUSTODIANTE**, e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

### I - Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compõem a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (ii) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e resgate das Cotas. O Endossante/Instituição Consignatária/Cedente, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, a Classe e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

- (iii) *Alteração da Política Econômica* - A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Endossante/Instituição Consignatária e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

## II - Riscos de Crédito

- (i) *Fatores Macroeconômicos* – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.
- (ii) *Direitos Creditórios* – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Na hipótese de os Devedores não honrarem pontualmente suas

obrigações de pagamento relativas aos Direitos Creditórios, poderá causar perda de patrimônio à Classe.

- (iii) *Ausência de Coobrigação do Endossante/Instituição Consignatária/Originador* - O Endossante/Instituição Consignatária/Originador e os integrantes do seu Grupo Econômico não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência dos Devedores. O Endossante é somente responsável pela existência dos respectivos Direitos Creditórios cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Endosso. Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios cedidos, portanto, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.
- (iv) *Risco de superendividamento do Devedor* - À medida em que a contratação do empréstimo pessoal em contrapartida ao qual será emitida uma CCB em favor do Endossante/Instituição Consignatária, a ser posteriormente transferida à Classe, possa ser considerada uma relação de consumo, quaisquer compromissos financeiros assumidos decorrentes dessa relação de consumo, exigíveis e vincendos, poderão, por determinação judicial, ter reduzidos seus juros, encargos ou qualquer outro acréscimo ao principal, e/ou ter dilatado o prazo para pagamento. Ainda, a requerimento do Devedor superendividado, conforme assim definido no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso, pode haver a instauração judicial de processo de repactuação de dívidas por meio do qual a Classe e os demais credores do Devedor deverão chegar a um acordo sobre um plano de pagamento da dívida, preservados o mínimo existencial do Devedor, as garantias pactuadas e as formas de pagamento originalmente convencionadas, sendo que, caso as negociações sob tal plano sejam frustradas, o Judiciário poderá impor plano de pagamento compulsório, o qual deverá observar o disposto no artigo 104-B, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor. Em qualquer desses casos, o efetivo recebimento pela Classe dos Direitos Creditórios contidos na CCB objeto de intervenção judicial ou de plano de repactuação de dívidas poderá ser significativamente distinto daquele previsto quando da Data de Aquisição, o que poderá implicar efeito adverso para a rentabilidade das Cotas.
- (v) *Riscos relativos aos Direitos Creditórios*: Os Direitos Creditórios serão descontados diretamente pelos Empregadores dos contracheques e folhas de pagamento dos Devedores. Não obstante, poderão haver inadimplementos por motivos alheios e exógenos, tais como por força de decisão judicial, por exemplo, para pagamento de pensão alimentícia, a qual tem preferência em relação aos Direitos Creditórios para fins de desconto em folha de pagamento; falta de margem para desconto das parcelas das CCBs em folha de pagamento, podendo ocorrer atrasos nos fluxos de recebimento pela Classe; e ainda, nos casos de falecimento dos Devedores, em que há interrupção automática do desconto em folha automático das parcelas devidas das CCBs, respondendo pelo saldo a pagar das CCBs apenas o patrimônio deixado pelo "de cujus", que pode se mostrar insuficiente. Em qualquer dos casos, ainda que haja contratação de seguro, que garantirá o recebimento pela Classe dos montantes devidos, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento da Classe, o

que pode afetar a rentabilidade da Classe. Ainda, nas hipóteses acima, a recuperação dos Direitos Creditórios dependerá da atuação do **AGENTE DE COBRANÇA**, não havendo qualquer garantia de recebimento.

- (vi) *Risco de crédito dos emissores de Ativos Financeiros* - Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento ou a solvência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O inadimplemento das operações integrantes da Carteira e os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.
- (vii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (viii) *Risco de Originação* – Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **CONSULTORA** e da **GESTORA** e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A Classe também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe poderá prejudicar a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.
- (ix) *Riscos Relacionados à Adimplência do Endossante/Instituição Consignatária ou do Originador na Hipótese de Resolução de Transferência* – Nos termos do Contrato de Endosso, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da transferência dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Endossante ou do Originador de pagar à Classe o preço estabelecido no referido contrato. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução da transferência, é possível que o Endossante/Instituição Consignatária ou o Originador não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar

negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).

### III - Riscos de Liquidez

- (i) *Classe Fechada e Mercado Secundário* – A Classe será constituída sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.
- (ii) *Direitos Creditórios* – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.
- (iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto neste Anexo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

### IV - Riscos Específicos

#### Riscos Operacionais

- (i) *Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios* - A **GESTORA** realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos de Crédito. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

- (ii) *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe ou até à perda patrimonial.
- (iii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos de Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos de Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe e os Cotistas. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.
- (iv) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do **AGENTE DE COBRANÇA** da Classe, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.
- (v) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Originador para Concessão de Crédito*: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito desenvolvido pelo Originador. Contudo, ainda que o Originador submeta todas as propostas recebidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram

cedidos à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

- (vi) *Riscos de falhas nos sistemas operacionais* - Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios e da contratação do empréstimo garantido por cessão fiduciária da totalidade ou parte dos direitos do Devedor aos Saques Aniversário, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Originador, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE**, do(s) Endossante(s) e/ou do Agente Operador do FGTS se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.
- (vii) *Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito*. Nos termos do Contrato de Endosso, o Endossante/Instituição Consignatária obriga-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma, prazos e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE**. Na hipótese de a Endossante/Instituição Consignatária/Cedente não entregar ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito no prazo indicado no Contrato de Endosso, a transferência dos Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos de Crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Endosso/Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira da Classe após a respectiva Data de Aquisição.
- (viii) *Risco Operacional dos Empregadores*: Os Direitos Creditórios contraídos pelos Devedores são pagos por meio de desconto em folha realizado pelo Empregador a que o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores decorrentes de falha operacional, sistêmica ou manual dos Empregadores. Nesta hipótese, a carteira da Classe pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Consignados.
- (ix) *Risco de não averbação, não escrituração em folha e falhas operacionais relacionadas ao empregador e aos sistemas de consignação*: O pagamento dos Direitos Creditórios depende da adequada averbação da operação, da escrituração do contrato e de suas parcelas na folha de pagamento do respectivo Empregador, bem como do processamento adequado das informações nos sistemas e plataformas aplicáveis. O recebimento dos Direitos Creditórios poderá ser afetado por falhas operacionais, sistêmicas, cadastrais, procedimentais ou de comunicação envolvendo notadamente o Empregador e os agentes de processamento e/ou os sistemas e plataformas utilizados para averbação, controle, desconto, liquidação e repasse. Tais falhas poderão resultar, entre outras hipóteses, em:

- (i) ausência, atraso, inconsistência, cancelamento, rejeição ou processamento incorreto da averbação;
- (ii) ausência, atraso ou erro na escrituração do empréstimo ou de suas parcelas na folha de pagamento;
- (iii) falhas no registro, transmissão, integração, atualização ou validação de dados cadastrais, funcionais, financeiros ou contratuais do Devedor;
- (iv) ausência, insuficiência ou atraso no desconto das parcelas devidas; e/ou
- (v) ausência, insuficiência ou atraso no recolhimento ou repasse dos valores correspondentes.

Ainda que o Direito Creditório tenha sido regularmente constituído e que a operação tenha sido formalmente contratada pelo respectivo Devedor, não há garantia de que a averbação será efetivada, de que a consignação será corretamente escriturada em folha ou de que o desconto e o repasse ocorrerão de forma tempestiva e integral. A materialização de quaisquer dessas hipóteses poderá comprometer o fluxo de caixa esperado dos Direitos Creditórios e afetar negativamente a capacidade de pagamento da Classe.

Adicionalmente, a efetivação da consignação poderá ser impactada por eventos relacionados ao vínculo empregatício e à remuneração do Devedor, incluindo, sem limitação, insuficiência de margem consignável, existência de descontos concorrentes ou preferenciais, alteração salarial, suspensão ou interrupção da remuneração, afastamentos, licenças, férias, desligamento, transferência, alterações cadastrais, erros de matrícula, exclusão de rubricas, ordens judiciais ou administrativas e demais ocorrências que impeçam, restrinjam, reduzam ou posterguem o desconto em folha.

Na ocorrência de qualquer dos eventos acima, a Classe poderá estar sujeita a atraso no recebimento dos Direitos Creditórios, necessidade de adoção de procedimentos de regularização operacional, reapresentação da operação para averbação ou processamento, cobrança por meios alternativos, renegociação, substituição ou recompra de Direitos Creditórios, aumento dos custos de cobrança e recuperação, bem como perda parcial ou total dos valores devidos.

Conseqüentemente, a ocorrência de falhas na averbação, na escrituração em folha, no processamento sistêmico, no desconto ou no repasse poderá afetar adversamente os resultados da Classe e a rentabilidade das Cotas.

- (x) *Risco Operacional de Cobrança, do Originador e de Fluxo Financeiro e Conciliação em relação aos Direitos Creditórios:* A cobrança e a coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios serão pagos mediante recolhimento da guia do FGTS Digital e observará os procedimentos definidos pelo Agente Operador de Conciliações e pela Caixa Econômica Federal, de acordo com as disposições da Portaria MTE 435. Qualquer falha em referidos procedimentos poderá acarretar prejuízos para a Classe.

- (xi) *Risco de perda de margem consignável:* Apesar de ser verificada a margem consignável em folha de pagamento dos Devedores para pagamento dos Direitos Creditórios, quando da emissão da CCB e quando da cessão ou do endosso à Classe, tais CCBs podem perder a referida margem em virtude de eventos futuros, tais como o desconto de pensões alimentícias, acarretando, assim, os riscos daí decorrentes.
- (xii) *Risco relacionado à morte ou demissão dos Devedores e liquidação antecipada pelos Devedores:* os Devedores podem, a qualquer tempo, vir a óbito ou proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações contratadas no âmbito das CCBs, o que poderá: (i) alterar o cronograma esperado de recebimento de recursos estruturado pela Classe; e (ii) resultar no acúmulo de recursos em um período no qual estes recursos não eram esperados, bem como na ausência de recebimento ou no recebimento em quantia inferior de recursos e/ou em datas posteriores às previstas inicialmente, o que poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Anexo.
- (xiii) *Risco de Sucumbência.* A Classe poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.
- (xiv) *Ausência de Notificação aos Devedores:* Os Devedores não serão notificados sobre a transferência dos Direitos Creditórios à Classe. Assim, a transferência dos Direitos Creditórios à Classe pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.
- (xv) *Risco de Portabilidade:* Nos termos da Resolução CMN 4.292, de 20 de dezembro de 2013, as operações de crédito entre instituições financeiras e pessoas naturais podem, por solicitação do devedor, ser transferidas da instituição financeira credora original para a instituição financeira proponente (a "Portabilidade"). De acordo com o previsto no Art. 12 da referida Resolução, a Portabilidade é aplicável mesmo nos casos que o crédito foi cedido/alienado para entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Desta forma, não há como impedir que os Devedores dos Direitos Creditórios alienados à Classe solicitem a portabilidade dos empréstimos (e consequentemente dos Direitos Creditórios). Nestes casos, a Portabilidade pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de aquisição dos Direitos Creditórios, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

- (xvi) *Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros.* Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

#### Riscos de Descontinuidade

- (xvii) *Risco de Liquidação Antecipada da Classe* – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe. Nesse caso, os recursos da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

#### Riscos do Originador e de Originação

- (xviii) *Risco de Rescisão do Contrato de Endosso e Originação de Direitos Creditórios* – O Endossante/Instituição Consignatária, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Endosso pode, a qualquer momento, deixar de alienar Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações do Endossante com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como à vontade unilateral do Endossante em alienar Direitos Creditórios à Classe.
- (xix) *Risco de Rescisão do Contrato de Correspondente Bancário* – O Originador foi contratado pelo Endossante/Instituição Consignatária como seu correspondente bancário, nos termos da Resolução CMN 3.954/2011. Na medida em que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são exclusivamente aqueles originados pelo Originador, na qualidade de correspondente bancário do Endossante/Instituição Consignatária, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações com Direitos Creditórios elegíveis do Originador como correspondente bancário do Endossante, nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Se, por qualquer motivo, o contrato de correspondente bancário celebrado entre o Originador e o Endossante/Instituição Consignatária for rescindido, a continuidade das atividades será comprometida.

#### Outros Riscos

- (xx) *Risco de Amortização Condicionada* – As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer

terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

- (xxi) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* – A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive o Originador, o Endossante/Instituição Consignatária, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, a **CONSULTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.
- (xxii) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* – Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores, e as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.
- (xxiii) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* - A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii)

na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.

- (xxiv) *Risco de Intervenção ou Liquidação do CUSTODIANTE* – A Classe terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (xxv) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (xxvi) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (xxvii) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que

a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Endossante/Instituição Consignatária, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

- (xxviii) *Risco de Derivativos*: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe. A Classe poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.
- (xxix) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. O pagamento antecipado dos créditos pode implicar o recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento da aquisição do respectivo Direito Creditório, bem como afetar o fluxo de recebimentos previsto para a Classe e a rentabilidade das Cotas.
- (xxx) *Invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios* – Com relação ao Endossante/Instituição Consignatária/Cedente, a transferência/cessão de Direitos Creditórios à Classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:
- (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência o Endossante/Instituição Consignatária/Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
  - (b) fraude à execução, caso (a) quando da transferência/cessão o Endossante/Instituição Consignatária/Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
  - (c) fraude à execução fiscal, se o Endossante/Instituição Consignatária/Cedente, quando da celebração da transferência/cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.
- (xxxi) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito*: O Endossante/Instituição Consignatária/Cedente será responsável pela existência dos

Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Endossante/Instituição Consignatária/Cedente, é possível que haja perdas imputadas à Classe e conseqüentemente prejuízo para os Cotistas.

- (xxxii) *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios.* A transferência dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua transferência e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Endossante/Instituição Consignatária/Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Endosso). A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante/Instituição Consignatária/Cedente ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.
- (xxxiii) *Risco decorrente de desistência da contratação do empréstimo em decorrência de direito conferido aos Devedores pela legislação consumerista.* Nos termos do artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor e da Súmula nº 297 do Superior Tribunal de Justiça, os Devedores poderão desistir do empréstimo tomado via internet no prazo de até 7 (sete) dias, mediante o reembolso dos valores objeto do empréstimo,. Quando a desistência ocorrer em relação a Direitos Creditórios cedidos à Classe, este será remunerado aquém do esperado, o que impactará a rentabilidade das Cotas.
- (xxxiv) *Risco de Fungibilidade:* Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Endossante/Instituição Consignatária, este deverá repassar tais valores à Classe, nos termos do Contrato de Endosso. Caso haja qualquer problema de crédito do Endossante/Instituição Consignatária, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.
- (xxxv) *Concentração de Pagamentos no Endossante.* Os pagamentos das parcelas das CCB relativas aos Direitos Creditórios serão direcionados para a Conta Vinculada. O Endossante, na qualidade de agente de recebimento e fiel depositário, deverá realizar a conciliação dos valores recebidos e a posterior transferência à Conta da Classe. Caso, no curso normal de suas atividades, o Endossante realize outras operações similares aos Direitos Creditórios, é possível que os recursos

provenientes do pagamento de tais créditos e depositados na Conta Vinculada se confundam. Não há garantia de que o Endossante cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe ou realizará a conciliação dos valores devidos à Classe livre de erros. A rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em qualquer dessas hipóteses.

- (xxxvi) *Risco relacionado à formalização da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe.* A transferência dos Direitos Creditórios representados por CCBs à Classe será realizada por meio do endosso em preto da respectiva CCB, nos termos do Contrato de Endosso e da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que assegura a transferência da titularidade da CCB de pleno direito à Classe, independentemente do envio de notificação nesse sentido diretamente ao Devedor. Ainda assim, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre o legítimo credor dos Direitos Creditórios, na ausência do envio de notificação, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.
- (xxxvii) *Risco de Redução das Subordinações Mínimas:* A Classe terá Subordinações Mínimas a serem verificadas todo Dia Útil pela **GESTORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Subordinadas Mezanino B, as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Seniores (nesta ordem) passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.
- (xxxviii) *Risco de Governança:* Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.
- (xxxix) *Risco de Disseminação de Doenças Transmissíveis* - A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Endossante/Instituição Consignatária, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação ao Endossante/Instituição Consignatária, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar

diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios do Endossante/Instituição Consignatária/Cedente, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

- (xl) *Patrimônio Líquido negativo:* As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.
  
- (xli) *Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações do Endossante/Instituição Consignatária ou de Terceiros:* Tendo em vista que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelo Endossante/Instituição Consignatária, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelo Endossante/Instituição Consignatária/Cedente ou por qualquer terceiro prestador de serviços à Classe, decorrentes da liquidação desses Direitos Creditórios de titularidade da Classe pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelo Endossante/Instituição Consignatária ou por qualquer terceiro. Caso o Endossante/Instituição Consignatária ou qualquer terceiro prestador de serviços à Classe venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Classe não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da Classe, nos termos do Regulamento e do Contrato de Endosso. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Endossante/Instituição Consignatária/Cedente não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido da Classe nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos

termos do Contrato de Endosso, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Nova Lei de Falências”), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe que se encontrem na posse do Endossante/Instituição Consignatária/Cedente ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

- (xlii) Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei Nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.
- (xlili) Demais Riscos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

**15.2.** A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

**15.3.** As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

## **XVI – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE**

**16.1.** Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **GESTORA** comunicar a **ADMINISTRADORA** para convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

I – inobservância, pela **ADMINISTRADORA**, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e no acordo operacional celebrado com a **GESTORA** nos termos da regulamentação aplicável, verificada por qualquer dos Cotistas, pelo **CUSTODIANTE** ou pela **GESTORA**, desde que, se notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, a **ADMINISTRADORA** não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

II – inobservância, pela **GESTORA**, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e no acordo operacional celebrado com a **ADMINISTRADORA** nos termos da regulamentação aplicável, verificada por qualquer dos Cotistas, pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, desde que, se notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, a **GESTORA** não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

III – inobservância, pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, verificada por qualquer dos Cotistas, pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, o **CUSTODIANTE** não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

IV – inobservância, pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e no Contrato de Cobrança, verificada por qualquer dos Cotistas, pela **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou pela **GESTORA**, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, o **AGENTE DE COBRANÇA** não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

V – inobservância, pela **CONSULTORA**, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e no Contrato de Consultoria, verificada por qualquer dos Cotistas, pela **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou pela **GESTORA**, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, a **CONSULTORA** não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

VI – inobservância, pelo Agente de Conta Vinculada e/ou pelo Agente de Depósito, de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Conta Vinculada, verificada pela **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou pela **GESTORA**, desde que, se notificados por estes para sanar ou justificar o descumprimento, o **CUSTODIANTE** não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

VII – inobservância, pelo Agente de Conta Vinculada e/ou pelo Agente de Depósito, de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Conta Vinculada relativos à conciliação dos valores depositados na Conta Vinculada em observância ao arquivos disponibilizados pela Caixa Econômica Federal e/ou pelo Agente Operador de Consignações, desde que tal fato não seja sanado em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do referido arquivo ou do recebimento dos recursos na Conta Vinculada, o que ocorrer primeiro;

VIII – aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios em desacordo com as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade, cujo valor supere 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido Classe;

IX – caso, na análise dos Documentos Comprobatórios, a **GESTORA** verifique a existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, cujo valor superem 2% (dois por cento) do valor total dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, não foram regularmente e devidamente formalizados, inclusive em relação à consignação em folha e observância das margens consignáveis, e que tais fatos não sejam regularizados no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contado da comunicação da **GESTORA**;

X – descumprimento por qualquer Endossante/Instituição Consignatária, ou pelo **ORIGINADOR**, de qualquer de suas obrigações legais, regulamentares e/ou judiciais, bem como daquelas obrigações estabelecidas e/ou declarações prestadas no Regulamento, no Contrato de Cobrança, no Contrato de Conta Vinculada, no respectivo Contrato de Endosso e/ou nos demais contratos e documentos relacionados, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 8 (oito) Dias Úteis contado do recebimento, pelo respectivo Cedente, pela Endossante/Instituição Consignatária e/ou pelo **ORIGINADOR**, conforme o caso, de aviso, por escrito, enviado pela **GESTORA**, informando-a da ocorrência do respectivo evento;

XI – caso qualquer Endossante, a Instituição Consignatária, **ORIGINADOR**, o **AGENTE DE COBRANÇA**, o Agente de Depósito e/ou o Agente de Conta Vinculada: (a) inicie qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo; (b) tenha qualquer petição ou pedido relacionado aos eventos e circunstâncias descritos na alínea (a) acima ajuizados contra si, ou qualquer dos procedimentos lá descritos tenham sido iniciados; (c) tenha proposto plano de recuperação extrajudicial ou similar, independente de confirmação do juízo competente; (d) por qualquer ato ou omissão, indique seu consentimento, aprovação ou anuência a qualquer cessão, petição, solicitação ou procedimento ou ordem de dispensa ou indicação de liquidante ou administrador judicial para toda ou parte substancial de seus bens ou propriedades; (e) tenha cessado ou descontinuado suas operações; (f) intervenção pelo respectivo órgão fiscalizador na Endossante/Instituição Consignatária; e (g) tenha suas atividades suspensas ou, por qualquer motivo, tenha qualquer impedimento de atuar, seja de forma temporária ou permanente;

XII – se houver decretação de intervenção, RAET – regime de administração especial temporária e/ou liquidação extrajudicial de qualquer Endossante/Instituição Consignatária, do

**ORIGINADOR**, sociedades controladoras diretas ou indiretas do **ORIGINADOR**, do Agente de Cobrança, do Agente de Depósito e/ou do Agente de Conta Vinculada;

XIII – em caso de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de concessões, autorizações, subvenções, autorizações ou licenças, relevantes para o exercício regular dos negócios realizados pela Endossante/Entidade Consignatária, incluindo as autorizações regulatórias concedidas pelo BACEN;

XIV – caso qualquer Endossante/Instituição Consignatária, o **ORIGINADOR**, o **CUSTODIANTE**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e/ou seus respectivos controlados e/ou controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, administradores, diretores e/ou membros do conselho de administração, do conselho fiscal e/ou qualquer outro órgão estatutário venham a ter contra si sentença judicial condenatória e/ou decisão administrativa em relação a: (a) atos ilícitos e/ou crimes contra o patrimônio; (b) atos ilícitos e/ou crimes contra a fé pública; (c) atos ilícitos e/ou crimes contra o sistema financeiro nacional; (d) atos ilícitos e/ou crimes contra o mercado de capitais; (e) atos ilícitos e/ou crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Lei Anticorrupção); (f) atos ilícitos e/ou atos de improbidade administrativa; (g) atos ilícitos e/ou crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro); (h) atos ilícitos e/ou crimes contra a economia popular; (i) atos ilícitos e/ou crimes contra as relações de consumo; e (j) atos ilícitos e/ou crimes previstos na legislação falimentar;

XV – caso a habilitação da Endossante/Instituição Consignatária nos termos da Lei nº 10.820 seja objeto de questionamento administrativo ou judicial que possa resultar na sua invalidade, inexecutabilidade, suspensão ou cancelamento, ou, ainda, que possa afetar adversamente a origem, validade, exigibilidade, cobrança ou fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;

XVI – suspensão ou cancelamento da habilitação da Endossante/Instituição Consignatária nos termos da Lei nº 10.820, bem como impedimento, restrição operacional relevante ou aplicação de penalidade administrativa à Endossante/Instituição Consignatária em virtude de descumprimento de seus deveres e obrigações assumidos nos termos da Lei nº 10.820 e dos atos expedidos pelo Poder Executivo federal correlatos;

XVII – caso a Conta Vinculada seja alterada sem autorização da **GESTORA**;

XVIII – criação, pela Endossante, de quaisquer ônus ou gravames que recaiam sobre a Conta Vinculada;

XIX – caso ocorra o bloqueio total ou parcial da Conta Vinculada, que impeça a transferência à Classe do total dos valores conciliados relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios transferidos à Classe e o bloqueio não seja resolvido em até 5 (cinco) Dias Úteis;

XX – verificação de que os pagamentos ordinários dos Direitos Creditórios transferidos à Classe realizados de qualquer outra forma que não por meio de depósito na Conta Vinculada corresponde a montante superior a 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios com vencimento no mês da Data de Verificação (volume esperado);

XXI – caso não seja realizado por 2 (dois) meses consecutivos o repasse dos recursos pela Caixa Econômica Federal à Classe na Conta Vinculada em montante superior a 20% (vinte por cento) do volume esperado;

XXII – caso não seja realizado por 2 (dois) meses consecutivos o repasse dos recursos pelo Agente de Depósito à Classe na Conta da Classe em montante superior a 20% (vinte por cento) do volume esperado;

XXIII – caso a Caixa Econômica Federal ou **Agente Operador de Consignações** deixe de realizar os depósitos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios transferidos à Classe na Conta Vinculada pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos das respectivas datas de pagamento, nos termos da legislação aplicável, exceto na hipótese de a Caixa Econômica Federal passar a realizar os depósitos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios transferidos à Classe em conta que vier a substituir a Conta Vinculada, nos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato de Endosso;

XXIV – caso qualquer Endossante venha a receber erroneamente recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios transferidos à Classe que não seja na Conta Vinculada, sem que tais recursos sejam repassados à Conta da Classe em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da identificação do fato;

XXV – caso os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior não subscrevam o valor necessário para reestabelecer as respectivas Subordinações Mínimas, nos termos deste Anexo I;

XXVI – não pagamento de amortização na respectiva Data de Amortização, desde que a irregularidade não seja sanada em 5 (cinco) Dias Úteis;

XXVII – amortização das Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo I e nos respectivos Apêndices, desde que a irregularidade não seja sanada em 10 (dez) Dias Úteis;

XXVIII – caso a ordem de alocação de recursos da Classe estabelecida neste Anexo I não seja observada;

XXIX – não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

XXX – caso o Índice de Perdas de Estoque seja superior aos percentuais estabelecidos na tabela abaixo e a rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior fique em patamar negativo por 2 (dois) meses consecutivos:

Taxa Média Ponderada da Carteira (a.m)	Índice de Perda de Estoque%
até 3,70%	20%
entre 3,70% e 4,20%	25%
acima de 4,20% ao mês	30%

XXXI – caso o Índice de Liquidez Futura fique abaixo de 0 (zero);

XXXII – no caso do não pagamento, pelo respectivo Endossante e/ou pelo Originador, conforme o caso, dos preços de recompra ou de compra, respectivamente, conforme apurado pela **GESTORA**, desde que o inadimplemento não seja sanado em até 30 (trinta) dias contados do fim dos prazos de cura definidos no respectivo Contrato de Endosso;

XXXIV – criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional da Classe e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;

XXXV – ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Anexo I para o cálculo do valor das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

XXXVI – ocorrência de graves alterações nas condições econômicas e financeiras no país ou o início de vigência ou alteração de normas legais e/ou regulamentares, em especial as de natureza fiscal e relativas ao funcionamento do mercado financeiro, que possam onerar excessivamente, dificultar ou prejudicar o curso normal das aquisições de novos Direitos Crédito Elegíveis pela Classe e o cumprimento pela Classe de suas obrigações perante os Cotistas nos termos deste Regulamento;

XXXVII – rescisão, extinção ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Cobrança e/ou do Contrato de Conta Vinculada;

XXXVIII – caso aplicável, rebaixamento da classificação de risco (*rating*) de qualquer série de Cotas Seniores em 2 (dois) ou mais subníveis (*notches*), conforme o caso, em relação à classificação de risco (*rating*) originalmente atribuída por agência classificadora de risco à respectiva série de Cotas Seniores;]

XXXIX – se este Regulamento, Contrato de Endosso, o Contrato de Conta Vinculada, o Contrato de Cobrança e/ou qualquer outro documento relacionado à Classe e/ou às Cotas, ou qualquer uma de suas disposições, forem declarados ilegais, inválidos, nulos ou inexecutáveis, e essa declaração afetar disposições essenciais, especialmente aquelas relacionadas a: (a) existência, validade e eficácia da Classe, das Cotas e/ou dos Direitos Creditórios; (b) valor das Cotas; (c) prazo de vencimento; (d) remuneração; ou (e) quaisquer valores devidos aos Cotistas, ou ainda, disposições deste Regulamento;

XL – rescisão ou rescisão, pelo Cedente, do Contrato de Endosso e/ou questionamento, por parte do Endossante, da invalidade, nulidade ou inexecutabilidade do Contrato de Endosso e/ou de qualquer de suas disposições;

XLI – a alteração do controle do **ORIGINADOR** e/ou de suas sociedades controladoras diretas ou indiretas, sendo que, para esse fim, "controle" tem o significado que lhe atribui o artigo 116 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; e

XLII - na hipótese de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

**16.2.** Na ocorrência do conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, a **GESTORA** suspenderá imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios. Concomitantemente, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial de Cotistas, a ser realizada num prazo não superior a 10 (dez) dias, para que seja avaliado o grau de comprometimento da Classe. Caso a Assembleia Especial de Cotistas decida que qualquer dos Eventos de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar nova Assembleia Especial de Cotistas.

**16.2.1.** Caso a **ADMINISTRADORA** deixe de convocar a Assembleia Especial de Cotistas prevista no item 16.2 acima, caberá à **GESTORA** ou aos Cotistas interessados, mediante solicitação à **GESTORA**, a convocação da referida assembleia.

**16.3.** No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XVII deste Anexo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

**16.4.** Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial de Cotistas, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

**16.5.** O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização/resgate das Cotas Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Especial referida acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada da Classe, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, nesta ordem, tiverem sido integralmente pagos pela Classe, caso se decida na referida Assembleia Especial pela liquidação antecipada da Classe do **FUNDO**.

## XVII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

**17.1.** A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – cessação ou renúncia, pela **ADMINISTRADORA**, ou descredenciamento da **ADMINISTRADORA** pela CVM, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração fiduciária ao **FUNDO** ou à Classe previstos no Regulamento, sem que

tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento;

II – cessação ou renúncia, pelo **CUSTODIANTE**, ou descredenciamento do **CUSTODIANTE** pela CVM, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços ao **FUNDO** ou à Classe previstos no Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento;

III – cessação ou renúncia, pela **GESTORA**, ou descredenciamento da **GESTORA** pela CVM, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de gestão de recursos ao **FUNDO** ou à Classe previstos no Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento;

IV – caso ocorra falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do Agente de Cobrança sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

V – se, após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas, o Patrimônio Líquido diário da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos;

VI – se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

VII – sempre que assim decidido pela Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;

VIII – por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

IX – em caso de impossibilidade de a Classe adquirir Direitos Creditórios Elegíveis admitidos por sua política de investimento por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos;

X – se o Patrimônio Líquido da Classe se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

XI – em caso de fraude praticada pela Endossante, pelo **ORIGINADOR** e/ou suas Partes Relacionadas envolvendo a originação dos Direitos Creditórios.

**17.2.** Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 17.3. abaixo.

**17.2.1.** A Assembleia Especial de Cotistas indicada no item 17.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos neste Anexo; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contactados quando da convocação da Assembleia Especial.

**17.3.** Se a decisão da Assembleia Especial de Cotistas for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial de Cotistas.

**17.3.1.** Na hipótese prevista no item 17.3 acima, os Cotistas Subordinados Júnior que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas de acordo com a disponibilidade de recursos e desde que as Subordinações Mínimas não sejam comprometidas.

**17.4.** Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas Seniores. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Junior, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular nesta ordem, observando-se:

I. os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim, e;

II. que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

**17.5.** Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

**17.6.** A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer

responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

**17.7.** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

**17.8.** A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse terá tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

## XVIII - DAS RESERVAS

**18.1.** A partir do 1º (primeiro) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas da Classe, será constituída, pela **GESTORA**, uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis da Classe, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe.

**18.1.1.** A Reserva de Caixa será apurada e calculada diariamente pela **GESTORA**.

**18.1.2.** O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado diariamente, devendo ser equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias da Classe.

**18.1.3.** Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

**18.2.** A Classe deverá estabelecer uma Reserva de Amortização, a ser apurada pela **GESTORA** e constituída pela **ADMINISTRADORA**, em valor equivalente ao montante necessário para a realização das amortizações da próxima parcela de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o respectivo Suplemento.

**18.2.1.** A Classe deverá estabelecer uma reserva em valor equivalente ao montante necessário para a realização das amortizações da próxima parcela de Cotas Seniores e, se aplicável, de Cotas Subordinadas Mezanino devidas na data de amortização em referência, conforme o respectivo Suplemento. A Reserva de Amortização deverá ser constituída com 15 (quinze) dias de antecedência da respectiva Data de Amortização.

**18.2.2.** Os recursos integrantes da Reserva de Amortização serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros com alta liquidez.

**18.3.** Adicionalmente à constituição e manutenção da Reserva de Amortização prevista no item 18.2 acima, a **GESTORA** deverá manter um acompanhamento diário sobre o fluxo de caixa futuro da Classe de forma que o resultado da fórmula abaixo seja sempre maior do que zero:

*Índice de Liquidez Futura*

$$= Caixa - Provisionamentos - Reserva de Caixa + \sum_{i=0}^n (0,95 \times Vencimentos_{(d+i)} - Amortizações_{(d+i)})$$

sendo,

- Caixa = somatório dos recursos aplicados em Ativos Financeiros;
- Provisionamentos = somatório das despesas provisionadas;
- Reserva de Caixa = conforme definida neste Anexo;
- $Vencimentos_{(d+i)}$  = volume de vencimentos de Direitos Creditórios programados para a data d+i;
- $Amortizações_{(d+i)}$  = volume de amortizações de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino programadas para a data d+i;
- d+0 = data em que o Índice de Liquidez Futura está sendo calculado;
- d+n = data para a qual o Índice de Liquidez Futura está sendo verificado. O Índice de Liquidez Futura deverá ser verificado para todas as datas compreendidas até a data da última amortização de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

## XIX - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**19.1.** A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

I - recebimentos decorrentes da integralização das Cotas e dos ativos integrantes da carteira da Classe, durante o período de carência para amortização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, na seguinte ordem:

- (1) pagamento dos encargos da Classe, nos termos do Capítulo XX abaixo e da regulamentação aplicável;
- (2) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (3) no pagamento de quaisquer operações no mercado de derivativos contratado pela Classe;
- (4) amortização e/ou resgate das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- (5) amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A, observados os termos e condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;

- (6) amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B, observados os termos e condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- (7) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;
- (8) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros; e
- (9) amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e condições deste Regulamento.

19.2 Recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe, após encerrado o período de carência para amortização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino previsto no respectivo Apêndice, na seguinte ordem:

- (1) pagamento dos Encargos da Classe, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (2) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (3) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidos neste Anexo I e no respectivo Apêndice;
- (4) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino A, desde que, considerando *pro forma* tal pagamento, a respectiva Subordinação Mínima se mantenha enquadrada, observados os termos e as condições estabelecidos neste Anexo I e no respectivo Apêndice;
- (5) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino B, desde que, considerando *pro forma* tal pagamento, a respectiva Subordinação Mínima se mantenha enquadrada, observados os termos e as condições estabelecidos neste Anexo I e no respectivo Apêndice;
- (6) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização, conforme aplicável;
- (7) aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis;
- (8) aquisição de Ativos Financeiros; e
- (9) após a amortização e o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries em circulação, pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições estabelecidos neste Anexo I e no respectivo Apêndice.

**19.2.** Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

I - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo, do Regulamento e da legislação aplicável;

II - na amortização e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Anexo e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;

III - na amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A, após resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Anexo e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino A;

IV - na amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B, após resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A, observados os termos e as condições deste Anexo e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino B;

V - na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Anexo.

## **CAPÍTULO XX – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE**

**20.1.** Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;

II - despesas com a **CONSULTORA**, no tocante à prestação dos serviços de consultoria especializada;

III – despesas relacionadas à assinatura de documentos, incluindo (mas não se limitando) aquelas relativas à contratação de certificadoras;

IV – despesas relacionadas à contratação/consultas em *bureaus* de crédito;

V - custo com o processamento de linha relacionada aos sistemas do Agente Operador de Consignações;

VI - despesas devidas com a) sistema Galgo; b) RTM e; c) taxas e despesas advindas da ANBIMA;

VII - os custos, despesas e remunerações decorrentes da contratação, pela Administradora em nome e por conta do Fundo, dos prestadores de serviços previstos neste Regulamento;

VIII - os custos, despesas e honorários advocatícios incorridos pela Administradora, pelo Gestor e pelos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo para sua defesa em processos judiciais, arbitrais, administrativos ou de qualquer outra natureza, bem como os valores correspondentes a condenações, acordos, multas e penalidades decorrentes de tais processos, desde que relacionados ao exercício de suas atribuições em relação ao Fundo, observado que tais valores deverão ser reembolsados ao Fundo pelo respectivo prestador de serviços caso venha a ser definitivamente reconhecida a prática de dolo, fraude, má-fé ou culpa grave;

IX - despesas com registro de Direitos Creditórios;

X - despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável; e

XI - despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de lastro.

## **CAPÍTULO XXI – DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO**

**21.1.** Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, a **ADMINISTRADORA** estará obrigada a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

I – qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

II - quando o saldo devedor dos Direitos Creditórios (Valor presente – PDD) somado ao caixa for inferior ao valor correspondente ao somatório das despesas devidas previstas no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento e do Capítulo XIX deste Anexo nos últimos 3 (três) meses anteriores à data de verificação; e

III – sentença condenatória em face da Classe de natureza judicial, arbitral, administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido

## **CAPÍTULO XXII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**22.1.** Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve:

I – imediatamente:

- a) não realizar amortização/resgate de Cotas;
- b) não realizar novas subscrições de Cotas;
- c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo às **GESTORA**; e
- d) divulgar fato relevante;

II – em até 20 (vinte) dias:

- a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a **GESTORA**, do qual conste, no mínimo:

1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
  2. balancete; e
  3. proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 22.1.4 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e
- b) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

**22.1.1.** Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 22.1 acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da classe de cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II do item 22.1 acima se torna facultativa.

**22.1.2.** Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 22.1 acima, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no referido item, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

**22.1.3.** Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 22.1 acima, e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a **GESTORA** apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 22.1.4 abaixo.

**22.1.4.** Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 22.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I – cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no item 22.1, inciso I, alínea “b”;

II – cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

III – liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV – determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

**22.1.5.** A **GESTORA** deve comparecer à assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 22.1 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da **GESTORA** não impõe à **ADMINISTRADORA** qualquer óbice quanto a sua realização.

**22.1.6.** Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 22.1 acima, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

**22.1.7.** Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no 22.1.4 acima, a **ADMINISTRADORA** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

**22.2.** A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

**22.3.** Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

**22.4.** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

I – divulgar fato relevante; e

II – efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

**22.4.1.** Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no inciso II de modo tempestivo do item 22.4 acima, a superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

**22.4.2.** O cancelamento do registro da classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

**APÊNDICE DAS COTAS SENIORES  
DA CLASSE ÚNICA DO  
RBN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO -  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS  
SENIORES**

**1.1.** As Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

**1.2.** As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(b) poderão ser divididas em Séries de Cotas Seniores, sendo certo que poderá haver múltiplas emissões da mesma Série;

(c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o valor unitário calculado na forma descrita no Suplemento; e (ii) o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo;

(e) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e

(f) possuem meta de rentabilidade definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

**1.2.1.** Cada meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

**1.3.** As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

**1.4.** As Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

**1.5.** A integralização de Cotas Seniores pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

**1.6.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

**1.7.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores.

**1.8.** Na integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

**1.9.** As Cotas Seniores, independente da Série, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de abertura de D+0).

**1.10.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

**1.11.** Novas emissões e Séries de Cotas Seniores somente poderão ser emitidas mediante prévia e expressa solicitação da **GESTORA**, independentemente de Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas.

**1.12.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Seniores de eventuais novas emissões que possam vir a ser emitidas pela Classe.

**1.13.** As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

**1.14.** As Cotas Seniores serão integralizadas à vista ou mediante chamadas de capital a serem realizadas pela **GESTORA**, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição e compromissos de investimentos (quando e se aplicável).

**1.15.** As Cotas Seniores ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

**1.16.** Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores.

## **CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SENIORES**

**2.1.** Observada a Ordem de Alocação de recursos prevista no Capítulo XIX do Anexo, desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto, as Cotas Seniores deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização em conformidade com o respectivo Suplemento, sendo pagas aos Cotistas na mesma data.

**2.1.1.** A base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverá observar os montantes líquidos e a data da efetiva disponibilidade, à Classe, dos valores de liquidação dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e modalidade operacionais integrantes de sua carteira.

**2.1.2.** Na hipótese do não pagamento integral ou parcial das amortizações de Cotas nas respectivas Datas de Amortização, a **GESTORA** deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e, após o pagamento dos encargos da Classe, dedicar todos os recursos excedentes em caixa nas contas da Classe ao pagamento das amortizações em atraso, até que as obrigações estejam em dia.

**2.1.3.** Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas Seniores, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

**2.2.** Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse e, conforme o caso, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas. As Cotas emitidas e não integralizadas serão canceladas.

**2.2.1.** Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas Seniores serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado na abertura dos mercados do Dia Útil do pagamento, por meio: (i) do FUNDOS21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

**2.2.1.1.** Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado na abertura dos mercados no Dia Útil imediatamente ao do pagamento.

**2.2.1.2.** Sem prejuízo das demais disposições previstas no Regulamento e independentemente de aprovação em Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da **GESTORA** desde que observados as Subordinações Mínimas e a Ordem de Alocação de Recursos e bem como na impossibilidade de enquadramento do **FUNDO** à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.

**2.3.** As Cotas Seniores deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

**2.4.** Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I – por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

III - em caso de liquidação antecipada da Classe; ou

IV – em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

**2.5.** Não haverá resgate de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

**2.6.** Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

## APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

DO  
RBN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO -  
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 67.225.111/0001-77

## MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

## SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. **Quantidade:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [...] Cotas Seniores da [...]ª Emissão da [...] Série (“Cotas”), e no mínimo [...] Cotas Seniores no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) cada Cota na data da primeira integralização das Cotas Seniores da [...]ª Série (“Data da 1ª Integralização”).
2. **Da Subscrição e Integralização das Cotas da [...]ª Série:** Na subscrição das Cotas em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, conforme disposto no Regulamento.
3. **Distribuição:** A distribuição das Cotas será realizada em regime de melhores esforços de colocação, de acordo com o rito automático previsto na Resolução CVM nº 160.
4. **Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores:** as Cotas Seniores terão como meta de rentabilidade [...]. Não há garantia aos Cotistas, da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** e da **GESTORA** que o meta de rentabilidade das Cotas Seniores será atingida.
5. **Valorização das Cotas Seniores:** As Cotas Seniores serão valorizadas diariamente, conforme a seguir:

$$VCSMt = VCSMt-1 \times FatorJuros$$

sendo:

$VCSMt$  = valor da Cota Senior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data  $t$ ;

$VCSMt-1$  = valor da Cota Senior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data  $t - 1$ ; e

$FatorJuros$  = fator de juros calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

sendo:  $FatorDI$  = fator correspondente à Taxa CDI, na data  $t$ , calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula a seguir:

$$FatorDI = 1 + \left[ \left( 1 + \frac{DI_{t-1}}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

sendo:

$DI_{t-1}$  = Taxa DI, na data  $t - 1$ ; e

$FatorSpread$  = fator calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, a partir da seguinte fórmula:

$$FatorSpread = \left( \frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}}$$

sendo:

$i$  = spread (sobretaxa) de [...] % a.a ([...])

**6. Prazo de Duração desta Série:** [...] meses;

**7. Período de Carência:** período concluído na primeira data de amortização, sendo que, a primeira amortização deverá ocorrer em [...], a partir do qual as Cotas Seniores poderão ser amortizadas, nos termos do do Capítulo II do Apêndice das Cotas Seniores;

**8. Cronograma de Amortização das Cotas Seniores da [...]ª Série:** Observado o prazo de carência de [...] ([...]) meses contados da Data de Subscrição Inicial, as Cotas Seniores da [...]ª Série terão os seus valores de principal investido e rendimento amortizados mensalmente a partir do [...]º ([...]) mês, de acordo com o cronograma de amortização definido abaixo:

Data de Amortização	Forma de Amortização
[...]	[...]
[...]	[...]
[...]	[...]

**9. Da Negociação das Cotas:** As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos

("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

**10. Distribuidor:** [...].

**11. Do Público Alvo:** [...].

**12.** Termos definidos utilizados nestes Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

**13.** O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

*São Paulo, [DATA]*



**APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A**

**DA CLASSE ÚNICA DO  
RBN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO -  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS  
SUBORDINADAS MEZANINO A**

**1.1.** As Cotas Subordinadas Mezanino A serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

**1.2.** As Cotas Subordinadas Mezanino A possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(b) poderão ser divididas em Séries de Cotas Subordinadas Mezanino A, sendo certo que poderá haver múltiplas emissões da mesma Série;

(c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino A corresponderá 1 (um) voto;

(d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o valor unitário calculado neste Regulamento; e (ii) o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação no respectivo Dia Útil;

(e) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino A contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino; e

(f) possuem meta de rentabilidade definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

**1.2.1.** Cada meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino A da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino A. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino A somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

**1.3.** As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino A estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

**1.4.** As Cotas Subordinadas Mezanino A, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

**1.5.** A integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

**1.6.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

**1.7.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino A emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Mezanino A.

**1.8.** Na integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Mezanino A em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

**1.9.** As Cotas Subordinadas Mezanino A, independente da Série, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de abertura de D+0).

**1.10.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

**1.11.** Novas emissões e Séries de Cotas Subordinadas Mezanino A somente poderão ser emitidas mediante prévia e expressa solicitação da **GESTORA**, independentemente de Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas.

**1.12.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Mezanino A de eventuais novas emissões que possam vir a ser emitidas pela Classe.

**1.13.** As Cotas Subordinadas Mezanino A deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

**1.14.** As Cotas Subordinadas Mezanino A serão integralizadas à vista ou mediante chamadas de capital a serem realizadas pela **GESTORA**, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição e compromissos de investimentos (quando e se aplicável).

**1.15.** As Cotas Subordinadas Mezanino A ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

**1.16.** Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado/Profissional do adquirente das Cotas Subordinadas Mezanino A.

**1.17.** Os Cotistas Subordinados Mezanino A serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Mezanino A.

## **CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A**

**2.1.** Observada a Ordem de Alocação de recursos prevista no Capítulo XVIII do Anexo, desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto, as Cotas Subordinadas Mezanino A deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização em conformidade com o respectivo Suplemento, sendo pagas aos Cotistas na mesma data.

**2.1.1.** A base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverá observar os montantes líquidos e a data da efetiva disponibilidade, à Classe, dos valores de liquidação dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e modalidade operacionais integrantes de sua carteira.

**2.1.2.** Na hipótese do não pagamento integral ou parcial das amortizações de Cotas nas respectivas Datas de Amortização, a **GESTORA** deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e, após o pagamento dos encargos da Classe, dedicar todos os recursos excedentes em caixa nas contas da Classe ao pagamento das amortizações em atraso, até que as obrigações estejam em dia.

**2.1.3.** Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas Subordinados Mezanino A, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

**2.2.** Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse e, conforme o caso, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas. As Cotas emitidas e não integralizadas serão canceladas.

**2.2.1.** Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado na abertura dos mercados do Dia Útil do pagamento, por meio: (i) do FUNDOS21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

**2.2.1.1.** Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado na abertura dos mercados no Dia Útil imediatamente ao do pagamento.

**2.2.1.2.** Sem prejuízo das demais disposições previstas no Regulamento e independentemente de aprovação em Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas, as Cotas Subordinadas Mezanino A poderão ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da **GESTORA** desde que observados as Subordinações Mínimas e a Ordem de Alocação de Recursos e bem como na impossibilidade de enquadramento do **FUNDO** à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.

**2.3.** As Cotas Subordinadas Mezanino A deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

**2.4.** Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Mezanino A em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I – por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

III - em caso de liquidação antecipada da Classe; ou

IV – em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

**2.5.** Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Mezanino A, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino A ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

**2.6.** Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A  
DO**

**RBN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO -  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A**

**SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A**

- 1. Quantidade:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [...] Cotas Subordinadas Mezanino A da [...]ª Emissão da [...] Série (“Cotas”), e no mínimo 1.000 (um mil) Cotas no valor de R\$ R\$1.000,00 (mil reais) cada Cota na data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino A da [...]ª Série (“Data da 1ª Integralização”).
- 2. Da Subscrição e Integralização das Cotas da [...]ª Série:** Na subscrição das Cotas em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, conforme disposto no Regulamento.
- 3. Distribuição:** A distribuição das Cotas será realizada em regime de melhores esforços de colocação, de acordo com o rito automático previsto na Resolução CVM nº 160.
- 4. Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino A:** as Cotas Subordinadas Mezanino A terão como meta de rentabilidade [...]. Não há garantia aos Cotistas, da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** e da **GESTORA** que o meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino será atingida.
- 5. Valorização das Cotas Subordinadas Mezanino A:** As Cotas Subordinadas Mezanino A serão valorizadas diariamente, conforme a seguir:

$$VCSMt = VCSMt-1 \times FatorJuros$$

sendo:

$VCSMt$  = valor da Cota Subordinada Mezanino A, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data  $t$ ;

$VCSMt-1$  = valor da Cota Subordinada Mezanino A, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data  $t - 1$ ; e

$FatorJuros$  = fator de juros calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

sendo:  $FatorDI$  = fator correspondente à Taxa CDI, na data  $t$ , calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula a seguir:

$$FatorDI = 1 + \left[ \left( 1 + \frac{DI_{t-1}}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

sendo:

$DI_{t-1}$  = Taxa DI, na data  $t - 1$ ; e

$FatorSpread$  = fator calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, a partir da seguinte fórmula:

$$FatorSpread = \left( \frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}}$$

sendo:

$i$  = spread (sobretaxa) de [...] % a.a ([...] ao ano).

**6. Prazo de Duração desta Série:** [...] meses;

**7. Período de Carência:** [...];

**8. Cronograma de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino A da [...]ª Série:** Observado o prazo de carência de [●] ([●]) meses contados da Data de Subscrição Inicial, as Cotas Subordinadas Mezanino A da [●]ª Série terão os seus valores de principal investido e rendimento amortizados mensalmente a partir do [●]º ([●]) mês, de acordo com o cronograma de amortização definido abaixo:

Data de Amortização	Forma de Amortização
[●]	[●]
[●]	[●]
[●]	[●]

**9. Da Negociação das Cotas:** As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

**10. Distribuidor:** [...].

**11. Do Público Alvo:** [...].

**12.** Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

**13.** O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [...]

**APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B**

**DA CLASSE ÚNICA DO  
RBN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO -  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS  
SUBORDINADAS MEZANINO B**

**1.1.** As Cotas Subordinadas Mezanino B serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

**1.2.** As Cotas Subordinadas Mezanino B possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(b) poderão ser divididas em Séries de Cotas Subordinadas Mezanino B, sendo certo que poderá haver múltiplas emissões da mesma Série;

(c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino B corresponderá 1 (um) voto;

(d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o valor unitário calculado neste Regulamento; e (ii) o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação no respectivo Dia Útil;

(e) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino B contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino B; e

(f) possuem meta de rentabilidade definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

**1.2.1.** Cada meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino B da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino B. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino B somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

- 1.3.** As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino B estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- 1.4.** As Cotas Subordinadas Mezanino B, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.
- 1.5.** A integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.
- 1.6.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino B emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Mezanino B.
- 1.8.** Na integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Mezanino B em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.
- 1.9.** As Cotas Subordinadas Mezanino B, independente da Série, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de abertura de D+0).
- 1.10.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.11.** Novas emissões e Séries de Cotas Subordinadas Mezanino B somente poderão ser emitidas mediante prévia e expressa solicitação da **GESTORA**, independentemente de Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas.
- 1.12.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Mezanino B de eventuais novas emissões que possam vir a ser emitidas pela Classe.
- 1.13.** As Cotas Subordinadas Mezanino B deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

**1.14.** As Cotas Subordinadas Mezanino B serão integralizadas à vista ou mediante chamadas de capital a serem realizadas pela **GESTORA**, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição e compromissos de investimentos (quando e se aplicável).

**1.15.** As Cotas Subordinadas Mezanino B ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

**1.16.** Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado/Profissional do adquirente das Cotas Subordinadas Mezanino B.

**1.17.** Os Cotistas Subordinados Mezanino B serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Mezanino B.

## **CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B**

**2.1.** Observada a Ordem de Alocação de recursos prevista no Capítulo XVIII do Anexo, desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto, as Cotas Subordinadas Mezanino B deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização em conformidade com o respectivo Suplemento, sendo pagas aos Cotistas na mesma data.

**2.1.1.** A base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverá observar os montantes líquidos e a data da efetiva disponibilidade, à Classe, dos valores de liquidação dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e modalidade operacionais integrantes de sua carteira.

**2.1.2.** Na hipótese do não pagamento integral ou parcial das amortizações de Cotas nas respectivas Datas de Amortização, a **GESTORA** deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e, após o pagamento dos encargos da Classe, dedicar todos os recursos excedentes em caixa nas contas da Classe ao pagamento das amortizações em atraso, até que as obrigações estejam em dia.

**2.1.3.** Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas Subordinados Mezanino B, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

**2.2.** Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse e, conforme o caso, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas. As Cotas emitidas e não integralizadas serão canceladas.

**2.2.1.** Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado na abertura dos mercados do Dia Útil do pagamento, por meio: (i) do FUNDOS21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

**2.2.1.1.** Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado na abertura dos mercados no Dia Útil imediatamente ao do pagamento.

**2.2.1.2.** Sem prejuízo das demais disposições previstas no Regulamento e independentemente de aprovação em Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas, as Cotas Subordinadas Mezanino B poderão ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da GESTORA, desde que observados as Subordinações Mínimas e a Ordem de Alocação de Recursos e bem como na impossibilidade de enquadramento do **FUNDO** à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.

**2.3.** As Cotas Subordinadas Mezanino B deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

**2.4.** Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Mezanino B em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I – por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

III - em caso de liquidação antecipada da Classe; ou

IV – em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

**2.5.** Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Mezanino B, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino B ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

**2.6.** Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B  
DO**

**RBN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO -  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B**

**SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B**

**4. Quantidade:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [...] Cotas Subordinadas Mezanino B da [...]ª Emissão da [...] Série ("Cotas"), e no mínimo 1.000 (um mil) Cotas no valor de R\$ R\$1.000,00 (mil reais) cada Cota na data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino B da [...]ª Série ("Data da 1ª Integralização").

**5. Da Subscrição e Integralização das Cotas da [...]ª Série:** Na subscrição das Cotas em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, conforme disposto no Regulamento.

**6. Distribuição:** A distribuição das Cotas será realizada em regime de melhores esforços de colocação, de acordo com o rito automático previsto na Resolução CVM nº 160.

**4. Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino B:** as Cotas Subordinadas Mezanino B terão como meta de rentabilidade [...]. Não há garantia aos Cotistas, da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** e da **GESTORA** que o meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino será atingida.

**5. Valorização das Cotas Subordinadas Mezanino B:** As Cotas Subordinadas Mezanino B serão valorizadas diariamente, conforme a seguir:

$$VCSMt = VCSMt-1 \times FatorJuros$$

sendo:

$VCSMt$  = valor da Cota Subordinada Mezanino B, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data  $t$ ;

$VCSMt-1$  = valor da Cota Subordinada Mezanino B, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data  $t - 1$ ; e

$FatorJuros$  = fator de juros calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

sendo:  $FatorDI$  = fator correspondente à Taxa CDI, na data  $t$ , calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula a seguir:

$$FatorDI = 1 + \left[ \left( 1 + \frac{DI_{t-1}}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

sendo:

$DI_{t-1}$  = Taxa DI, na data  $t - 1$ ; e

$FatorSpread$  = fator calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, a partir da seguinte fórmula:

$$FatorSpread = \left( \frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}}$$

sendo:

$i$  = spread (sobretaxa) de [...] % a.a ([...] ao ano).

**6. Prazo de Duração desta Série:** [...] meses;

**7. Período de Carência:** [...];

**8. Cronograma de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino B da [...]ª Série:** Observado o prazo de carência de [...] ([...]) meses contados da Data de Subscrição Inicial, as Cotas Subordinadas Mezanino B da [...]ª Série terão os seus valores de principal investido e rendimento amortizados mensalmente a partir do [...]º ([...]) mês, de acordo com o cronograma de amortização definido abaixo:

Data de Amortização	Forma de Amortização
[...]	[...]
[...]	[...]
[...]	[...]

**9. Da Negociação das Cotas:** As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

**10. Distribuidor:** [...].

**11. Do Público Alvo:** [...].

**12.** Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

**13.** O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [...]

## APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

### DO RBN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

- 1.1.** As Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.
- 1.2.** As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
  - (b) excetuado o disposto no item 2.2 abaixo, somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;
  - (c) com exceção das matérias previstas no Capítulo XIII do Anexo, conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
  - (d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do patrimônio líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil;
  - (e) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior; e
  - (f) não possuem meta de rentabilidade definida; e
  - (g) poderá haver múltiplas emissões de Cotas Subordinadas Júnior.
- 1.3.** As demais características e particularidades de cada das Cotas Subordinadas Júnior estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- 1.4.** A integralização de Cotas Subordinadas Júnior pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

- 1.5.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.6.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Júnior emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Júnior.
- 1.7.** Na integralização de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.
- 1.8.** As Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D-1).
- 1.9.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.10.** Haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Júnior de eventuais novas emissões.
- 1.11.** As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 1.12.** As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista ou mediante chamadas de capital a serem realizadas pela **GESTORA**, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição e compromissos de investimentos (quando e se aplicável).
- 1.13.** Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado/Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas Júnior.
- 1.14.** Os Cotistas Subordinados Júnior serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Júnior.
- 1.15.** Novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser emitidas mediante prévia e expressa solicitação da **GESTORA**, independentemente de Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas.

## CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

**2.1.** Ressalvado o disposto no item 2.2 abaixo as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas após a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino definida para o período, de acordo com o disposto em cada respectivo Suplemento.

**2.2.** Não obstante o disposto no item 2.1 abaixo, após decorridos 12 (doze) meses contados da primeira integralização de Cotas do Fundo, os Cotistas Subordinados Júnior terão o direito de solicitar a amortização das Cotas Subordinadas Júnior (antes da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino), desde que:

a) Considerada *pro forma* a amortização pretendida, o percentual de Cotas Subordinadas Junior em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo não fique abaixo em 30% (trinta por cento);

d) considerada *pro forma* a amortização pretendida, a amortização de Cotas Subordinadas Júnior não desenquadre as Subordinações Mínimas; e

e) a Classe possua recursos suficientes para o cumprimento desta solicitação e não gere nenhum desenquadramento na carteira da Classe, conforme as regras de concentração previstas neste Regulamento.

**2.3.** Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe.

**2.4.** Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

**2.5.** Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

(a) os Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas – ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização de Cotas – aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;

(b) a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (a) acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do Capítulo XIV do Anexo;

(c) considerada *pro forma* (i) a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou (ii) o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as disposições da política de investimento permaneçam atendidas; e

(d) adicionalmente, caso se trate de integralização: (i) sejam atendidas as disposições do Artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e (ii) os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade.

**2.6.** Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Júnior, a não ser pela liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

**2.7.** Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**2.8.** Sem prejuízo das disposições previstas no item 2.2, acima, e demais disposições previstas no Regulamento e independentemente de aprovação em Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da **GESTORA**.

**2.9** As amortizações programadas de Cotas Subordinadas Júnior previstas em seus respectivos Suplementos poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da GESTORA, desde que observados o Índice de Subordinação e do Índice de Subordinação Júnior, e a Ordem de Alocação de Recursos.

**2.10** A amortização das Cotas Subordinadas Júnior de quaisquer das séries e de quaisquer classes poderão ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada série e/ou Subclasses, na impossibilidade de enquadramento do **FUNDO** à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.

**APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES  
DO  
RBN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO -  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES**

**SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES**

1. **Quantidade:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [...] Cotas Subordinadas Junior da [...]ª Emissão (“Cotas”), e no mínimo [...] Cotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada Cota na data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Junior da [...]ª Emissão (“Data da 1ª Integralização”).
2. **Da Subscrição e Integralização das Cotas da 1ª Emissão:** Na subscrição das Cotas em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, conforme disposto no Regulamento.
3. **Período de Carência:** Nos termos do Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior, a partir do qual as Cotas Subordinadas Junior poderão ser amortizadas, respeitada as Subordinações Mínimas.
4. **Da Oferta das Cotas:** [...].
5. **Distribuidor:** [...]
6. **Do Público Alvo:** [...].
7. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.
8. O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [...].

## ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO RBN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

### SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. **Quantidade:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo 70.000 (setenta mil) Cotas Seniores da 1ª Emissão da 1ª Série (“Cotas”), e no mínimo 1.000 (mil) Cotas Seniores no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada Cota na data da primeira integralização das Cotas Seniores da 1ª Série (“Data da 1ª Integralização”).
2. **Da Subscrição e Integralização das Cotas da 1ª Série:** Na subscrição das Cotas em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, conforme disposto no Regulamento.
3. **Distribuição:** A distribuição das Cotas será realizada em regime de melhores esforços de colocação, de acordo com o rito automático previsto no Art. 26, VI, “a” da Resolução CVM nº 160.
4. **Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores:** as Cotas Seniores terão como meta de rentabilidade a variação acumulada da Taxa DI acrescida de 4% (quatro por cento) ao ano. Não há garantia aos Cotistas, da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** e da **GESTORA** que o meta de rentabilidade das Cotas Seniores será atingida.
5. **Valorização das Cotas Seniores:** As Cotas Seniores serão valorizadas diariamente, conforme a seguir:

$$VCSMt = VCSMt-1 \times FatorJuros$$

sendo:

$VCSMt$  = valor da Cota Senior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data  $t$ ;

$VCSMt-1$  = valor da Cota Senior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data  $t - 1$ ; e

$FatorJuros$  = fator de juros calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

sendo:  $FatorDI$  = fator correspondente à Taxa CDI, na data  $t$ , calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula a seguir:

$$FatorDI = 1 + \left[ \left( 1 + \frac{DI_{t-1}}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

sendo:

$DI_{t-1}$  = Taxa DI, na data  $t - 1$ ; e

*FatorSpread* = fator calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, a partir da seguinte fórmula:

$$FatorSpread = \left( \frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}}$$

sendo:

*i* = spread (sobretaxa) de 4% a.a (quatro por cento ao ano)

**6. Prazo de Duração desta Série:** 48 (quarenta e oito) meses;

**7. Período de Carência:** período concluído na primeira data de amortização, sendo que, a primeira amortização deverá ocorrer em 15 de novembro de 2027, a partir do qual as Cotas Seniores poderão ser amortizadas, nos termos do Capítulo II do Apêndice das Cotas Seniores;

**8. Cronograma de Amortização das Cotas Seniores da 1ª Série:** Observado o prazo de carência concluído na primeira data de amortização, as Cotas Seniores da 1ª Série terão os seus valores de principal investido e rendimento amortizados mensalmente a partir do 15 de novembro de 2027 de acordo com o cronograma de amortização definido abaixo:

Cronograma de Amortização - Principal e Remuneração		
Número de Amortização	Fração do valor das Cotas a ser amortizado	Data de Amortização
1/30	1/30	15/11/2027
2/30	1/29	15/12/2027
3/30	1/28	15/01/2028
4/30	1/27	15/02/2028
5/30	1/26	15/03/2028
6/30	1/25	15/04/2028
7/30	1/24	15/05/2028
8/30	1/23	15/06/2028
9/30	1/22	15/07/2028
10/30	1/21	15/08/2028
11/30	1/20	15/09/2028
12/30	1/19	15/10/2028
13/30	1/18	15/11/2028
14/30	1/17	15/12/2028
15/30	1/16	15/01/2029
16/30	1/15	15/02/2029
17/30	1/14	15/03/2029
18/30	1/13	15/04/2029
19/30	1/12	15/05/2029

20/30	1/11	15/06/2029
21/30	1/10	15/07/2029
22/30	1/9	15/08/2029
23/30	1/8	15/09/2029
24/30	1/7	15/10/2029
25/30	1/6	15/11/2029
26/30	1/5	15/12/2029
27/30	1/4	15/01/2030
28/30	1/3	15/02/2030
29/30	1/2	15/03/2030
30/30	1/1	15/04/2030

**9. Da Negociação das Cotas:** As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

**10. Distribuidor:** A ADMINISTRADORA.

**11. Do Público Alvo:** Investidores Profissionais.

**12.** Termos definidos utilizados nestes Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

**13.** O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

**BANCO DAYCOVAL S.A.**

## ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO RBN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

### SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A

1. **Quantidade:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo 15.000 (quinze mil) Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª Emissão da 1ª Série (“Cotas”), e no mínimo 1.000 (um mil) Cotas no valor de R\$ R\$1.000,00 (mil reais) cada Cota na data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª Série (“Data da 1ª Integralização”).
2. **Da Subscrição e Integralização das Cotas da 1ª Série:** Na subscrição das Cotas em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, conforme disposto no Regulamento.
3. **Distribuição:** A distribuição das Cotas será realizada em regime de melhores esforços de colocação, de acordo com o rito automático previsto no Art. 26, VI, “a” da Resolução CVM nº 160.
4. **Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino A:** as Cotas Subordinadas Mezanino A terão como meta de rentabilidade a variação acumulada da Taxa DI acrescida de 5% (cinco por cento) ao ano. Não há garantia aos Cotistas, da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** e da **GESTORA** que o meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino será atingida.
5. **Valorização das Cotas Subordinadas Mezanino A:** As Cotas Subordinadas Mezanino A serão valorizadas diariamente, conforme a seguir:

$$VCSMt = VCSMt-1 \times FatorJuros$$

sendo:

$VCSMt$  = valor da Cota Subordinada Mezanino A, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data  $t$ ;

$VCSMt-1$  = valor da Cota Subordinada Mezanino A, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data  $t - 1$ ; e

$FatorJuros$  = fator de juros calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

sendo:  $FatorDI$  = fator correspondente à Taxa CDI, na data  $t$ , calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula a seguir:

$$FatorDI = 1 + \left[ \left( 1 + \frac{DI_{t-1}}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

sendo:

$DI_{t-1}$  = Taxa DI, na data  $t - 1$ ; e

*FatorSpread* = fator calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, a partir da seguinte fórmula:

$$FatorSpread = \left( \frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}}$$

sendo:

*i* = spread (sobretaxa) de 5% a.a (cinco por cento ao ano).

**6. Prazo de Duração desta Série:** 48 (quarenta e oito) meses;

**7. Período de Carência:** período concluído na primeira data de amortização, sendo que, a primeira amortização deverá ocorrer em 15 de novembro de 2027, a partir do qual as Cotas Subordinadas Mezanino A poderão ser amortizadas, nos termos do Capítulo II do Apêndice das Cotas Seniores;

**8. Cronograma de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª Série:** Observado o prazo de carência concluído na primeira data de amortização, as Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª Série terão os seus valores de principal investido e rendimento amortizados mensalmente a partir do 15 de novembro de 2027 de acordo com o cronograma de amortização definido abaixo:

Cronograma de Amortização - Principal e Remuneração		
Número de Amortização	Fração do valor das Cotas a ser amortizado	Data de Amortização
1/30	1/30	15/11/2027
2/30	1/29	15/12/2027
3/30	1/28	15/01/2028
4/30	1/27	15/02/2028
5/30	1/26	15/03/2028
6/30	1/25	15/04/2028
7/30	1/24	15/05/2028
8/30	1/23	15/06/2028
9/30	1/22	15/07/2028
10/30	1/21	15/08/2028
11/30	1/20	15/09/2028
12/30	1/19	15/10/2028
13/30	1/18	15/11/2028
14/30	1/17	15/12/2028
15/30	1/16	15/01/2029
16/30	1/15	15/02/2029
17/30	1/14	15/03/2029
18/30	1/13	15/04/2029
19/30	1/12	15/05/2029
20/30	1/11	15/06/2029

21/30	1/10	15/07/2029
22/30	1/9	15/08/2029
23/30	1/8	15/09/2029
24/30	1/7	15/10/2029
25/30	1/6	15/11/2029
26/30	1/5	15/12/2029
27/30	1/4	15/01/2030
28/30	1/3	15/02/2030
29/30	1/2	15/03/2030
30/30	1/1	15/04/2030

**9. Da Negociação das Cotas:** As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

**10. Distribuidor:** A ADMINISTRADORA.

**11. Do Público Alvo:** Investidores Profissionais.

**12.** Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

**13.** O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

## ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO RBN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

### SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B

**4. Quantidade:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo 5.000 (cinco mil) Cotas Subordinadas Mezanino B da 1ª Emissão da 1ª Série (“Cotas”), e no mínimo 1.000 (um mil) Cotas no valor de R\$ R\$1.000,00 (mil reais) cada Cota na data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino B da 1ª Série (“Data da 1ª Integralização”).

**5. Da Subscrição e Integralização das Cotas da 1ª Série:** Na subscrição das Cotas em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, conforme disposto no Regulamento.

**6. Distribuição:** A distribuição das Cotas será realizada em regime de melhores esforços de colocação, de acordo com o rito automático previsto no Art. 26, VI, “a” da Resolução CVM nº 160.

**4. Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino B:** as Cotas Subordinadas Mezanino B terão como meta de rentabilidade a variação acumulada da Taxa DI, acrescida de 7% (sete por cento) ao ano. Não há garantia aos Cotistas, da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** e da **GESTORA** que o meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino será atingida.

**5. Valorização das Cotas Subordinadas Mezanino B:** As Cotas Subordinadas Mezanino B serão valorizadas diariamente, conforme a seguir:

$$VCSMt = VCSMt-1 \times FatorJuros$$

sendo:

$VCSMt$  = valor da Cota Subordinada Mezanino B, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data  $t$ ;

$VCSMt-1$  = valor da Cota Subordinada Mezanino B, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data  $t - 1$ ; e

$FatorJuros$  = fator de juros calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

sendo:  $FatorDI$  = fator correspondente à Taxa CDI, na data  $t$ , calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula a seguir:

$$FatorDI = 1 + \left[ \left( 1 + \frac{DI_{t-1}}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

sendo:

$DIt-1$  = Taxa DI, na data  $t - 1$ ; e

$FatorSpread$  = fator calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, a partir da seguinte fórmula:

$$FatorSpread = \left( \frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}}$$

sendo:

$i$  = spread (sobretaxa) de 7% a.a (sete por cento ao ano).

**6. Prazo de Duração desta Série:** 48 (quarenta e oito) meses;

**7. Período de Carência:** período concluído na primeira data de amortização, sendo que, a primeira amortização deverá ocorrer em 15 de novembro de 2027, a partir do qual as Cotas Subordinadas Mezanino B poderão ser amortizadas, nos termos do Capítulo II do Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino B;

**8. Cronograma de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino B da 1ª Série:** Observado o prazo de carência concluído na primeira data de amortização, as Cotas Subordinadas Mezanino B da 1ª Série terão os seus valores de principal investido e rendimento amortizados mensalmente a partir do 15 de novembro de 2027 de acordo com o cronograma de amortização definido abaixo:

Cronograma de Amortização - Principal e Remuneração		
Número de Amortização	Fração do valor das Cotas a ser amortizado	Data de Amortização
1/30	1/30	15/11/2027
2/30	1/29	15/12/2027
3/30	1/28	15/01/2028
4/30	1/27	15/02/2028
5/30	1/26	15/03/2028
6/30	1/25	15/04/2028
7/30	1/24	15/05/2028
8/30	1/23	15/06/2028
9/30	1/22	15/07/2028
10/30	1/21	15/08/2028
11/30	1/20	15/09/2028
12/30	1/19	15/10/2028
13/30	1/18	15/11/2028
14/30	1/17	15/12/2028
15/30	1/16	15/01/2029
16/30	1/15	15/02/2029
17/30	1/14	15/03/2029
18/30	1/13	15/04/2029

19/30	1/12	15/05/2029
20/30	1/11	15/06/2029
21/30	1/10	15/07/2029
22/30	1/9	15/08/2029
23/30	1/8	15/09/2029
24/30	1/7	15/10/2029
25/30	1/6	15/11/2029
26/30	1/5	15/12/2029
27/30	1/4	15/01/2030
28/30	1/3	15/02/2030
29/30	1/2	15/03/2030
30/30	1/1	15/04/2030

**9. Da Negociação das Cotas:** As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

**10. Distribuidor:** a ADMINISTRADORA.

**11. Do Público Alvo:** Investidores Profissionais.

**12.** Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

**13.** O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

## ANEXO V AO INSTRUMENTO PARTICULAR DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO RBN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

### SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES

1. **Quantidade:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo 10.000 (dez mil) Cotas Subordinadas Junior da 1ª Emissão ("Cotas"), e no mínimo 1.000 (mil) Cotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada Cota na data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Junior da 1ª Emissão ("Data da 1ª Integralização").
2. **Da Subscrição e Integralização das Cotas da 1ª Emissão:** Na subscrição das Cotas em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, conforme disposto no Regulamento.
3. **Período de Carência:** Nos termos do Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior, a partir do qual as Cotas Subordinadas Junior poderão ser amortizadas, respeitada as Subordinações Mínimas.
4. **Da Oferta das Cotas:** A distribuição das Cotas será realizada em regime de melhores esforços de colocação, de acordo com o rito automático previsto no Art. 26, VI, "a" da Resolução CVM nº 160.
5. **Da Negociação das Cotas:** As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.
6. **Distribuidor: A ADMINISTRADORA**
7. **Do Público Alvo:** Investidores Profissionais.
8. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.
9. O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 22986912-9D4E-8B77-832C-FD8DBF67FADB

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: 3RN\_FIDC\_IPA + Regulamento + Suplementos\_20260612\_v.final.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 124

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Marcela Mascarenhas Negreiros

Assinatura guiada: Ativado

AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 1726

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

- ANDAR 4 CONJ ES 41/42/43/44 VILA NOVA

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

CONCEICAO

SP, SP 04543-000

mnegreiros@btlaw.com.br

Endereço IP: 2804:18:1073:c8

## Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Marcela Mascarenhas Negreiros

Local: DocuSign

12/06/2026 11:16:55

mnegreiros@btlaw.com.br

## Eventos do signatário

Celina Sodré Lopes França

ID: 340.170.328-50

celina.franca@bancodaycoval.com.br

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC DIGITALSIGN RFB G3

CPF do signatário: 34017032850

Assunto: CN=CELINA SODRE LOPES FRANCA:34017032850

## Assinatura

Assinado por:

CAC36A66E3084FE...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.2.196.66

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.42

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://www.digitalsigncertificadora.com.br/>

repositorio/rfb

## Registro de hora e data

Enviado: 12/06/2026 11:24:28

Reenviado: 12/06/2026 14:40:00

Visualizado: 12/06/2026 14:35:13

Assinado: 12/06/2026 14:44:05

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 12/06/2026 14:35:13

ID: 0d0dda3e-04e8-46a8-b0ec-c4b70ab10ad2

Fernanda Rocha de Oliveira

ID: 390.423.288-60

fernanda.oliveira@valorainvest.com.br

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 39042328860

Assunto: CN=FERNANDA ROCHA DE OLIVEIRA:39042328860

DocuSigned by:

883999463DF4474...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 67.159.246.86

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/>

o/dpc/AC\_Certisign\_RFB/DPC\_AC\_Certisign\_RFB.pdf

Enviado: 12/06/2026 11:24:26

Visualizado: 12/06/2026 11:40:06

Assinado: 12/06/2026 11:40:42

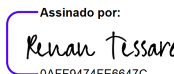
### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 12/06/2026 11:40:06

ID: 67b75a1f-932f-4941-83a5-880601a2d442

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
-----------------------	------------	-------------------------

Renan Tessaro  
ID: 340.330.588-00  
renan.tessaro@valorainvest.com.br  
Procurador  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Assinado por:  
  
0AFF9474FE6647C...  
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 67.159.246.86

Enviado: 12/06/2026 11:24:27  
Visualizado: 12/06/2026 11:27:45  
Assinado: 12/06/2026 11:39:26

**Detalhes do provedor de assinatura:**


Tipo de assinatura: ICP-Brasil  
Emissor: AC Certisign RFB G5  
CPF do signatário: 34033058800  
Assunto: CN=RENAN TESSARO:34033058800

Política de certificado:  
[1]Certificate Policy:  
Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6  
[1,1]Policy Qualifier Info:  
Policy Qualifier Id=CPS  
Qualifier:  
[http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC\\_Certisign\\_RFB/DPC\\_AC\\_Certisign\\_RFB.pdf](http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf)

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 12/06/2026 11:27:45  
ID: 55197cbc-be5e-4fe7-a77d-686985149071

Vinicius Daniel Pagliaci da Rocha  
ID: 327.659.638-51  
vinicius.rocha@bancodaycoval.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:  
  
2533E3D7A2A146A...  
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 177.69.130.209

Enviado: 12/06/2026 11:24:28  
Visualizado: 12/06/2026 13:16:29  
Assinado: 12/06/2026 13:16:53

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP-Brasil  
Emissor: AC DIGITALSIGN RFB G2  
CPF do signatário: 32765963851  
Assunto: CN=VINICIUS DANIEL PAGLIACI DA ROCHA:32765963851

Política de certificado:  
[1]Certificate Policy:  
Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.42  
[1,1]Policy Qualifier Info:  
Policy Qualifier Id=CPS  
Qualifier:  
<http://www.digitalsigncertificadora.com.br/repositorio/rfb>

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 12/06/2026 13:16:29  
ID: 8015f140-07bc-420d-ae92-fd01d8125b55

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Otávio Augusto de Lara Borsato  
oborsato@btlaw.com.br  
Sócio - Mercado de Capitais  
BARCELLOS, TUCUNDUVA - ADVOGADOS.  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Copiado**

Enviado: 12/06/2026 11:24:28

<b>Eventos de cópia</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
-------------------------	---------------	--------------------------------

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não oferecido através da DocuSign

<b>Eventos com testemunhas</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
--------------------------------	-------------------	--------------------------------

<b>Eventos do tabelião</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
----------------------------	-------------------	--------------------------------

<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	12/06/2026 11:24:29
Entrega certificada	Segurança verificada	12/06/2026 13:16:29
Assinatura concluída	Segurança verificada	12/06/2026 13:16:53
Concluído	Segurança verificada	12/06/2026 14:44:07

<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
-----------------------------	---------------	-----------------------------

<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>
---

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, BARCELLOS, TUCUNDUVA - ADVOGADOS. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact BARCELLOS, TUCUNDUVA - ADVOGADOS.:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [suporte@btlaw.com.br](mailto:suporte@btlaw.com.br)

**To advise BARCELLOS, TUCUNDUVA - ADVOGADOS. of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [suporte@btlaw.com.br](mailto:suporte@btlaw.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from BARCELLOS, TUCUNDUVA - ADVOGADOS.**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [suporte@btlaw.com.br](mailto:suporte@btlaw.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with BARCELLOS, TUCUNDUVA - ADVOGADOS.**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [suporte@btlaw.com.br](mailto:suporte@btlaw.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify BARCELLOS, TUCUNDUVA - ADVOGADOS. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by BARCELLOS, TUCUNDUVA - ADVOGADOS. during the course of your relationship with BARCELLOS, TUCUNDUVA - ADVOGADOS..